



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
9

PROCESSO Nº 223/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 16/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE EXAMES POR IMAGENS**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

LC OK
TCE OK

02
B

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

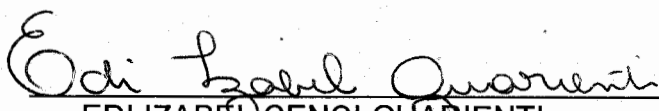
ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PA-RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATEN-DIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015 , nos termos do Chamamento Público nº 7/2016 de 30 de setembro de 2016.

Razão social: CNPJ: 10.860.012/0001-40
Nome: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
C.I. RG (representante legal): 31341795
CPF (representante legal): 518.894.809-59
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO
Estado: CEP: 85.560-000
E-mail: Telefone(s): Fax: (46) 3242-2489
Serviços que pretende credenciamento: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PA-RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATEN-DIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015
Nome legível do requerente: EDI IZABEL CENCI GUARIENTI.

Chopinzinho, 13 de Outubro de 2016.



EDI IZABEL CENCI GUARIENTI
CPF: 518.894.809-59
RG: 31341795
Cargo: Sócia Administradora

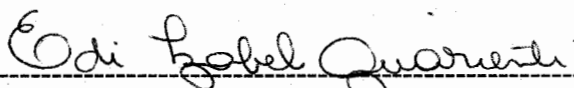
E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP, CNPJ nº. 10.860.012/0001-40, sediada rua Presidente Dutra, nº 4261, sala, centro, Chopinzinho – PR. Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Chopinzinho, 13 de Outubro de 2016.



EDI IZABEL CENCI GUARIENTI

CPF: 518.894.809-59

RG: 31341795

Cargo: Sócia Administradora

04

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP, CNPJ nº.10.860.012/0001-40, sediada rua Presidente Dutra, nº 4261, sala, centro, Chopinzinho – PR, Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº. 7/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela abaixo, bem como temos totais condições de cumprir o regime de execução, prazos e condições de recebimento do objeto, previsto no item 5 do Edital:

ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X – Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X – Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X – Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax	50,00	3.000,00

06
B

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

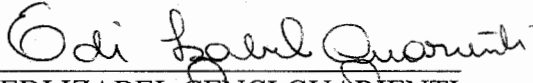
			PA		
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nucal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00

07
⑧

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

			TOTAL R\$		187.392,00
--	--	--	-----------	--	------------

Chopinzinho, 13 de Outubro de 2016.



EDI IZABEL CENCI GUARIENTI
CPF: 518.894.809-59
RG: 31341795
Cargo: Sócia Administradora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.860.012/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2009
NOME EMPRESARIAL E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO CHOPINZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-2489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/10/2016** às **09:35:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ 10.860.012/0001-40 NIRE 41206486280
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ROBERTSON LUIS COMIN**, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.802.140-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 624.787.619-04, residente na Rua Padre Anchieta, nº 4.045, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARISTELA ROMBALDI**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 17 de dezembro de 1972, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 5.098.927-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 725.428.889-49, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, nº 4645, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **SÉRGIO RAUL DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade 3.51226-5 expedida pela SSP/PR, CPF nº 472.971.159-91, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 3.835, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP**” tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206486280 por despacho em sessão de 25 de Maio de 2009 e Terceira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20137020970 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 2013, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª – Ingressa neste ato na sociedade:

- **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03 de novembro de 1961, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 3.134.179-5, expedida pela SSP/PR e CPF 518.894.809-59 residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;



[Handwritten signatures and initials]

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ 10.860.012/0001-40 NIRE 41206486280
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



2ª - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **ROBERTSON LUIS COMIN**, possuidor de 36.000 (trinta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), as quais cede e transfere, por venda, a sócia ingressante **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, por R\$ 36.000 (trinta e seis mil) reais, mediante pagamento neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo.

§1º: O sócio cedente dá a sócia ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

3ª - Retira-se neste ato o sócio **SÉRGIO RAUL DE FREITAS**, possuidor de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as quais cede e transfere, por venda, a sócia ingressante **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, por R\$ 40.000 (quarenta mil) reais, mediante pagamento neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo.

§1º: O sócio cedente dá a sócia ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

4ª - O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre as sócias em virtudes das modificações ocorridas:

Sócias	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
EDI IZABEL CENCI GUARIENTI	76.000	R\$ 76.000,00	95 %
MARISTELA ROMBALDI	4.000	R\$ 4.000,00	5 %
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%



5ª - A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADORA: **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE



E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP

CNPJ 10.860.012/0001-40

NIRE 41206486280

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As sócias poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª - A administradora e a sócia declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03 de novembro de 1961, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 3.134.179-5 expedida pela SSP/PR e CPF 518.894.809-59 residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **MARISTELA ROMBALDI**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 17 de dezembro de 1972, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, nº 5.098.927-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 725.428.889-49, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, nº 4645, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.



CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE - FORO

Rua Presidente Dutra, nº 4.261, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ 10.860.012/0001-40 NIRE 41206486280
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. Tais como: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOGRAFIA, DENSIDOMETRIA ÓSSEA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA; LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – COTAS DOS SOCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 80.000 (oitenta mil) cotas; **VALOR UNITARIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada; **PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS:**

Sócias	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
EDI IZABEL CENCI GUARIENTI	76.000	R\$ 76.000,00	95 %
MARISTELA ROMBALDI	4.000	R\$ 4.000,00	5 %
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25 de maio de 2009. **DURAÇÃO:** Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, que individualmente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

Poderes: Praticar a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, para o qual fica dispensado da prestação de caução de gerência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A Administradora e a sócia declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ 10.860.012/0001-40 NIRE 41206486280
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



13

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FILIAIS

A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios que desejarem transferir as suas cotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual.



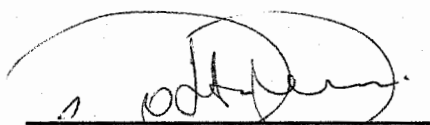
E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ 10.860.012/0001-40 NIRE 41206486280
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As sócias não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

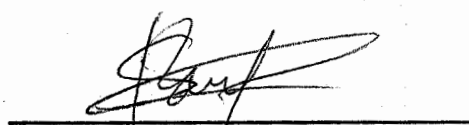
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

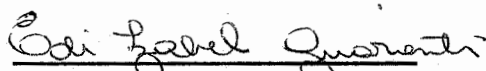
Chopinzinho/PR, 24 de Novembro de 2014.



Robertson Luis Comin



Sérgio Raul de Freitas

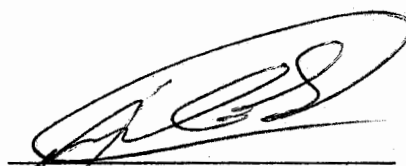


Edi Izabel Cenci Guarienti

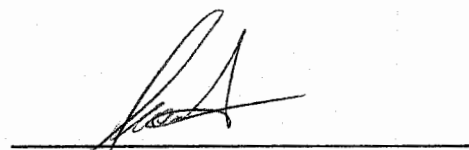


Maristela Rombaldi

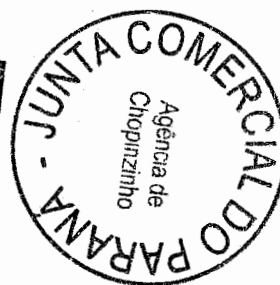
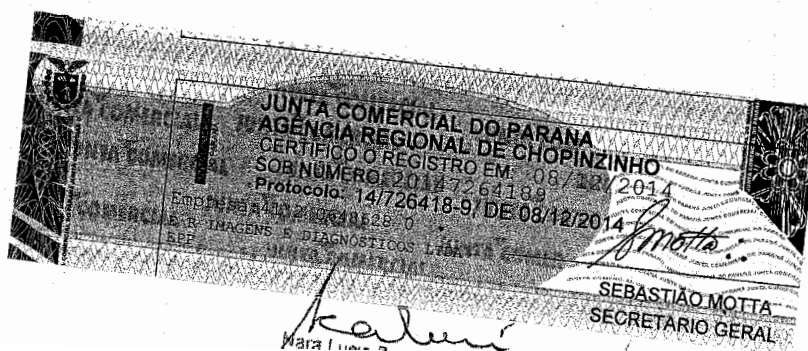
Testemunhas:



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4 SSP/PR



Fabíola Cristina Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ: 10.860.012/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:43:26 do dia 01/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2016.

Código de controle da certidão: **A5E4.530B.1419.DA74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015380335-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.860.012/0001-40**

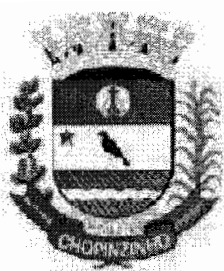
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

17

B

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTD	Número Cad...: 187867
CPF/CNPJ....: 10.860.012/0001-40	RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA	Número.....: 4261
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 13/10/2016.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 2673/2016

Código de autenticidade da certidão: 240500184240500

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13/10/2016.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10860012/0001-40
Razão Social: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: CENTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO CHOPINZINHO
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4261 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2016 a 09/11/2016

Certificação Número: 2016101101415838856414

Informação obtida em 13/10/2016, às 09:36:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

19
8

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201610131645275600566

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura publica, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85), nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra:

ER IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 10.860.012/0001-40

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 13 de outubro de 2016.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Contre verap
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA. - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.860.012/0001-40

Certidão nº: 106303961/2016

Expedição: 13/10/2016, às 09:36:07

Validade: 10/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA. - EPP**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.860.012/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP
CNPJ - 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 4261, SALA, CENTRO
CHOPINZINHO-PR CEP 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2489

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS
COMPROMETIMENTOS

E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP, CNPJ n.º 10.860.012/0001-40, sediada rua Presidente Dutra, nº 4261, sala, centro, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Credenciamento n.º 07/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 13 de Outubro de 2016.


EDI ZABEL CENCI GUARIENTI
CPF: 518.894.809-59
RG: 31341795
Cargo: Sócia Administradora



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 073/2009

O Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, na forma da Lei nº 045/2008, de 15 de Dezembro de 2008, por este TÍTULO, concede licença a E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

Inscrição Municipal nº 187867

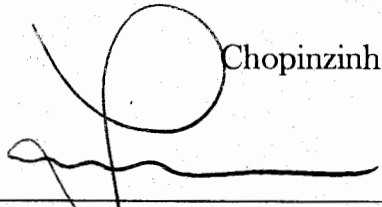
Nº de inscrição do CNPJ ou CPF 10.860.012/0001-40

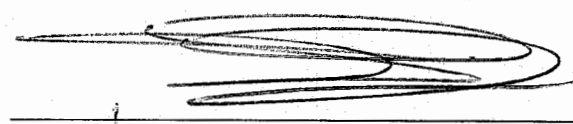
com estabelecimento RUA PRESIDENTE DUTRA 4261

atividade Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

A validade do presente Alvará está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Código de Posturas, bem como, recolhimento das Taxas de Verificação e Funcionamento Regular.

Chopinzinho, PR, 07 de Dezembro de 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal


Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

Handwritten signature

CAIXA 104-

Recho do Sacado

Parcela 1 / 1	Vencimento 29/02/2016	Atividades / Outras Informações	
Código do Cedente 1932.870.00000071-1	ISS Fixo Anual	0,00	
Nosso Número / Cód. Documento 800000013619810-6	Tx Fiscal Local	74,18	
Valor do Documento / Dv 74,18			
(-) Descontos / Abatimentos			
(-) Outras Deduções	Total:	74,18	
(+) Mora / Multa	Atividades de serviços de comp		
(+) Outros Acréscimos			
Valor Cobrado	Alíquota: 0,00		
Nosso Número / Cód. Documento	Insc. Municipal: 2344-0		
Número Documento	Inf. Baixa: 2 2016 1 0 1	2344-0	
Contribuinte E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA		Código Contribuinte 2344-0	
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO			

CAIXA 104-0

10490.00712 19328.700000 00136.198108 8 67190000

Local de Pagamento LOTÉRICAS AG. DA CAIXA E REDE BANCÁRIA				Parcela 1 / 1	Vencim 29
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO				Código do Cedente 1932.870.000	
Data de emissão 19/01/2016				Nosso Número / Cód. Documento 8000000136	
Carteira SR	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda 74,18	Valor Moeda		
Instruções: Textos de Responsabilidade do Cedente					
Após o vencimento: Juros 1% ao mês e multa de 0,33% ao dia, até 20%.					
Cod. Baixa: 2 2016 1 0 1				2344-0	
Alíquota: 0,00					
Contribuinte: E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA				Código Contribuinte 2344-0	
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA				Número: Bairro: CENTRO	
Chopinzinho - PR.				CEP: 85.560-000	
				Ficha de Compensação / Aut	



11/02/2016 14:42:37

11/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:42:37
084200842 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: E R IMAGENS E DIAG LTDA
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 17.415-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490007121932870000000136198108867190000007418
NR. DOCUMENTO 21.112
DATA DO PAGAMENTO 11/02/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,18
VALOR COBRADO 74,18

NR.AUTENTICACAO D.D6A.6FD.49C.711.445

CONTABILIZADO

Transação efetuada com sucesso por: JA007577 EDI IZABEL CENCI GUARIENTI.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS.

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Delair Vilmar Ambrosini e membros os Senhores Onerio Cambruzzi Filho e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 412/2015, para proceder análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, representada pela Senhora Edi Izabel Cenci Guarienti. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços pela Comissão de Licitação que examinou detalhadamente a documentação de todas as proponentes participantes. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que a Empresa encontram-se devidamente habilitada e apta a prestar os serviços conforme proposta apresentada. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Delair Vilmar Ambrosini
Roberto Alencar Przendziuk
Clevis Trindade da Silva
Onerio Cambruzzi Filho
Giliane Teles Forlin



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2016

Processo nº. 223/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 07/2016, requer a Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHORE OFERTA

Empresa: E R Imagens e Diagnósticos Ltda Epp	
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj: 10.860.012/0001-40	
Representante Legal: Edi Izabel Cenci Guarienti	
CPF: 518.894.809-59	RG: 3.134.179-5

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 07/2016.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Saúde em virtude do credenciamento da referida empresa no Edital de Chamamento Público 07/2016.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento, de acordo com as ordens de Fornecimentos (guias) assinados, acompanhados das notas fiscais, e, quando houver casos excepcionais, os respectivos documentos que deram causa ao fornecimento (ordem judicial ou relatório de urgência/emergência).

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Municipal já manifestou-se em relação ao Edital de Chamamento Público 07/2016.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de	180,00	2.160,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nucal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL - R\$					187.392,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR UNIT. R\$
E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	187.392,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE OUTUBRO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens. Valor Total R\$ 187.392,00 Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1055. Data da assinatura: 14/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edi Izabel Cenci Guarienti, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 355/2016

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, centro, CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO MASETO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do outro, a Empresa **E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.860.012/0001-40, estabelecida na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-8585, neste ato representada pela Sra. **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.894.809-59, portadora do RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, credenciada para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00

	Município de Chopinzinho		
	ESTADO DO PARANÁ		
	CNPJ: 76.995.414/0001		
	Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600		
	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ

27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL - R\$					187.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) Fonte 303 – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (467) – Fonte 496.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.
- 3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.
- 3.3. Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 7/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante

5.7 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Chopinzinho, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

7.3 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

7.4 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.6 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.7 – O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.8 – O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela SECRETARIA DE SAÚDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.11 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando O MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.

9.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

9.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

9.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

9.5 O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

9.6 Durante a vigência do Contrato, não haverá alterações, revisões ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

11.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

12.3. Os contratantes decidem aplicar a este Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.3 Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

13.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993."

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 7/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

12.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições vigentes.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

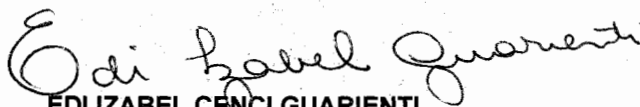
CHOPINZINHO

PARANÁ


ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

CONTRATANTE



EDI IZABEL CENCI GUARIENTI

Representante

CONTRATADA

GAZETA REGIO

Quinta-feira, 18 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossa Gazeta

ANO

Professores da rede estadual de ensino em greve geral



GREVE

PG. 03

Colégio José Armim Matte OCUPADO



CAPS promove viagem Transformando



16/12/2015 e 3.488/2015 de 16/12/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.016, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$7.700,00 (Sete mil e setecentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/15 de 16/12/2015, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.049	Proteção Social Básica - SUAS		
3.3.90.46	Auxílio alimentação	934	1.000,00
0824400242.068	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	939	6.700,00
TOTAL			7.700,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por anulação parcial de dotação, conforme segue:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.049	Proteção Social Básica - SUAS		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	934	1.000,00
0824400242.068	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.30	Material de Consumo	939	6.700,00
TOTAL			7.700,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	373,96

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 114/2016, de 12/09/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	1.081,86
PONTO COM BRINDES LTDA	4.627,00
COMERCIAL SOETHE LTDA ME	6.137,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/10/16. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.905,00	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE OUTUBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR UNIT. R\$
E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	187.392,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE OUTUBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças para Revisão de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 373,96 (trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 48/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1113. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 351/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Multi Ação Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 1.081,86. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município e Valcir Dalla Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 352/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontocom Brindes Ltda - Me. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 4.627,00. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Douglas José Waland, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 353/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Soethe Ltda - Me. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 6.137,00. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Katia Soethe, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 354/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biotecno Indústria e Comércio Ltda - Me. CNPJ: 04.470.103/0001-76. Objeto: Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central. Valor: 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1649. Data da assinatura: 07/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Nerci Linck, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens. Valor Total R\$ 187.392,00 Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1055. Data da assinatura: 14/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edilzabel Cenci Guarienti, pela Empresa.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCELO GIACOMINI E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Indústria de madeira serrada e Beneficiamento de Madeira, a ser implantada na Avenida Iguaçu, S/n, área rural, Município de Saudade do Iguaçu.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

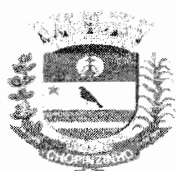
MARCELO GIACOMINI E CIA LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Indústria de madeira serrada e Beneficiamento de Madeira, a ser implantada na Avenida Iguaçu, S/n, área rural, Município de Saudade do Iguaçu.

096/2016
esportes na
a ser inv
243.750,00
contrapartid
Esta
iniciada, po
havia venci
previstos d
cancelado.
novamente
reiniciem o
O p
passada e
vereadores

Proc se m fica

O
Consumido
de agora,
pelo órgão
mudança v
do Proco
atendimen
educar, pr
contra abu
bens e serv
A
Guaitanelli
podem se
alimentaçã
produtos e
consumido
Pedimos ta
prazos",
reclamaçã
o prazo é
alimentos e
produtos o
pinturas e
Par
necessári
pessoalme
documenta
recibos, co
de cobra
pagamento
documenta
no Municíp

001



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 7/2016

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
EXAMES POR IMAGENS**

CREDENCIAMENTO

WEB - OK.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : SOLICITAÇÃO
Subassunto. : SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/08/002840
Data Protoc. : 02/08/16
Requerente. : SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/08/2016



Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

03

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de serviços especializados de exames por imagens, em virtude de aplicar os recursos do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 15.887,53 mensais para o período de 12 meses, solicita autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI

Rogério Masetto
Prefeito

Chopinzinho, 01 de agosto de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviços especializados de exames por imagens, em virtude de aplicar os recursos do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, conforme Resolução SESA nº 615/2015 em anexo.

Considerando a Resolução nº 11/2016 que aprova o Incremento do Teto Financeiro que será repassado ao Município de Chopinzinho, através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.887,53 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 190.650,37 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos),

Considerando que os encaminhamentos efetuados através da Secretaria Municipal de Saúde são todos de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que muitos pacientes residem no Interior do Município, alguns sendo idosos ou portadores de deficiências físicas e outras patologias, e com dificuldade de deslocamento para o município de Pato Branco.

Considerando que muitos dos nossos pacientes dependem do transporte escolar, sendo o único em algumas comunidades do Interior, e que muitas vezes não coincide com os horários.

Considerando que a execução dos serviços deverá ser em local próprio e no Município de Chopinzinho, conforme Planilha de Pactuação.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor dos Serviços para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015
(Publicada no DOE nº 9604, de 28/12/15)

Dispõe sobre o incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- Considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de Dezembro de 2012, que regulamenta o parágrafo do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- Considerando que a Portaria nº 204/GM/MS cria no Bloco de Financiamento um Componente para Atenção de Média e Alta Complexidade e estabelece como linha de ação: Limite Teto Financeiro;
- Considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria;
- Considerando que cada vez mais a conscientização de que a saúde é um investimento e não uma despesa, e que o Estado é responsável pelo provimento de uma rede de serviços regionalizada, hierarquizada e descentralizada de forma que funcione como guardiões da saúde individual e coletiva ampliando a capacidade de fornecer serviços de saúde para suprir os atendimentos das demandas reprimidas.

RESOLVE:



Art. 1º - Regulamentar por meio desta Resolução a aplicação de um incremento temporário para o Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade de todos os estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná, visando o desenvolvimento e execução das ações e serviços públicos de saúde nos termos do Capítulo I.

Art. 2º - A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinam ao incremento temporário dos tetos da Atenção de Média e Alta Complexidade será realizada nos termos do Capítulo II e III.

CAPÍTULO I

Art. 3º - O gestor estadual de saúde define os valores adicionais para financiar o "Incremento do Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade" por meio de fonte própria de recursos que serão destinados à realização de consultas, exames de média e alta complexidade, internações, procedimentos hospitalares, cirurgias relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

- I. Diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
- II. Aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;
- III. Diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;
- IV. Aumentar o atendimento integral dentro de cada região de saúde; e,
- V. Diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Art. 4º - Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as seguintes especialidades:

- I. Trauma Ortopedia
- II. Cardiovascular
- III. Oncologia
- IV. Materno Infantil
- V. Cuidados Continuados

Inseridos nas Redes

- Mãe Paranaense
- Urgência e Emergência

Parágrafo Primeiro: Devido ao processo acelerado de transição demográfica e epidemiológica, poderá ser realizada a revisão das linhas de cuidados prioritárias, por meio de atualização da demanda reprimida no Estado.

Parágrafo Segundo: Definir que é condição obrigatória para aumento da programação dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde independentemente da gestão, apresentação nas Comissões Intergestores Bipartite Estadual e/ou Regional para a seguinte deliberação:

- I. Pactuação de todos os serviços/procedimentos ofertados para atendimento da população de sua área de abrangência, levando em consideração a compatibilidade com a capacidade operacional e a complexidade dos serviços a serem ofertados pelos estabelecimentos sob sua gestão;
- II. A definição da área territorial de abrangência e a população de referência dos estabelecimentos sob sua gestão;
- III. Os fluxos de referência e contra referência;



IV. E, garantir o acesso e a totalidade das ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS MUNICÍPIOS QUE DETEM A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Art. 5º - O Gestor do Sistema Único de Saúde é a Autoridade Sanitária em cada esfera de governo cuja ação política e técnica deve ser pautada com responsabilidade de comandar um sistema de saúde municipal que possui pactuação de média e alta complexidade, no papel de coordenador e articulador, exercendo o comando das ações e serviços públicos de saúde em sua área de abrangência.

Art. 6º - Visando promover a mútua cooperação entre os gestores do SUS o gestor estadual propõe um incremento temporário para adicionarem ao Teto Financeiro dos Municípios para custear as ações e serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade dos municípios que detém os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde sob sua gestão.

Art. 7º - Os gestores municipais deverão acessar o link <http://www.faf.saude.pr.gov.br> e verificar se ação "Incremento do Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade" já esta cadastrada, bem como se o município correspondente encontra-se com Situação de Adesão "Aprovada (Município Aderiu).

Art. 8º - A Secretaria fará a abertura do Sistema e providenciará o registro da ação "Incremento do Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade" para todos os municípios que detém a gestão de serviços de saúde de forma de adesão automática, no sítio eletrônico do Fundo Estadual de Saúde na "internet" no Sistema FAF, onde todos os municípios já possuem senhas individuais, assim como já estão cadastradas as informações básicas e condicionantes para receber transferência fundo a fundo segundo a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012 tais como:

- Comprovação da existência do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ
- Comprovação da instituição do Conselho Municipal de Saúde
- Plano Municipal de Saúde atualizado
- Relatório de Gestão atualizado

Parágrafo Primeiro: Os gestores municipais deverão encaminhar a Ata de Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite Regionais em arquivo, juntamente com a Planilha Para Pactuação (Anexo I desta Resolução), para a Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS, que providenciará o registro desta ata no Sistema FAF.

Parágrafo Segundo: Fica o gestor municipal comprometido a apresentar ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a adesão do município ao "Incremento do Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade", registrando em ata e encaminhar juntamente com a Ata de Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite Regionais em arquivo para a Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS, conforme Parágrafo anterior.



Art 9º - Os repasses financeiros serão dados de forma regular e automática por meios dos Fundos Municipais de Saúde em contas bancárias abertas exclusivamente para o Componente de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 10º - A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório de Gestão do SUS (RAG) conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE ESTÃO SOB A GESTÃO ESTADUAL.

Art. 11º - O gestor estadual propõe um incremento temporário para adicionarem ao Teto Financeiro das Unidades de Saúde sediadas nos municípios em que a assistência de média e alta complexidade está sob a gestão estadual para custear as ações e serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 12º - Para as Unidades de Saúde Contratualizadas deverão ser incluídos na programação orçamentária de cada uma delas o incremento segundo as normas estabelecidas da política de contratualização.

Art. 13º - Para as Unidades de Saúde que recebem por Produção deverá liberar o aumento gradativamente na programação de cada um deles até o limite financeiro do incremento.

Art. 14º - As providências administrativas, técnicas e operacionais para realização dos procedimentos visando o incremento para Atenção de Média e Alta Complexidade será de responsabilidade da Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO INCREMENTO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Art. 15º - O custeio das ações de média e alta complexidade será composto por duas partes:

- I. Recurso no valor de R\$1,00 *percapita*, de acordo com a população publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2010. Para este valor foi utilizado o correspondente a 50% da população;
- II. Soma da Produção Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, disponível nos sistemas de informação do SUS com o incremento de 5%.

Parágrafo Único: O valor total mensal do incremento equivale à soma de 50% do valor *percapita* mais 5% do valor da soma da Produção Hospitalar e Ambulatorial mensal.



CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16º – Os procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares estão previstos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Decreto Federal 7508/2011.

Art. 17º - Dispositivos de autorização prévia pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares descrito acima.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Independentemente do valor do repasse do incremento com recursos do Tesouro do Estado, todos os municípios que detêm a gestão de serviços de saúde de Atenção de Média e Alta Complexidade e o próprio Estado, continuarão a receber os recursos que lhes são destinados do Fundo Nacional de Saúde nos Tetos Financeiros, sem nenhuma mudança na atual sistemática de repasse, inclusive alimentando os Sistemas SIA e SIH e outros normalmente.

Art. 19º - Este incremento será implantado gradualmente a partir de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016, em conformidade com as pactuações deliberadas nas Comissões Intergestores Bipartites e também conforme a disponibilidade financeira, de acordo com as normativas estabelecidas nesta Resolução por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 20º - A aplicação dos recursos financeiros para o incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade observará os cumprimentos de todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica a obrigatoriedade em sua execução financeira.

CAPÍTULO V DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Art. 21º- Os licitantes, o contratado, seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- I. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, PR organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- II. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Único: Ficam obrigados a incluir as cláusulas de antifraude e anticorrupção em todos os atos administrativos oriundos deste Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 615/2015



11

MODELO DE PLANILHA PARA PACTUAÇÃO

Nome do Estabelecimento:

Especialidade	Proced/Consultas	Quantidade Pactuada	Valor

Nome do Estabelecimento:

Especialidade	Proced/Consultas	Quantidade Pactuada	Quantidade e Realizada	Valor



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015 - MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCREMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MAC - PRESTADORES DO SUS

MUNICÍPIOS			Incremento de acordo com a população		Incremento de acordo com a produção						INCREMENTO TOTAL POR MUNICÍPIO	
Município	População	50% da população - Incentivo Mensal	PRODUÇÃO HOSPITALAR	PRODUÇÃO AMBULATORIAL	TOTAL DA PRODUÇÃO	5% do valor da produção	Incentivo Mensal	PARCELA	ANUAL			
1 410010Abatiá	7.764,00	3.882,00	168.470,88	215.193,25	383.664,13	19.183,21	1.598,60	5.480,60	65.767,21			
2 410020Adrianópolis	6.376,00	3.188,00	0,00	224.848,64	224.848,64	11.242,43	936,87	4.124,87	49.498,43			
3 410030Águilas do Sul	8.270,00	4.135,00	0,00	132.392,79	132.392,79	6.619,64	551,64	4.686,64	56.239,64			
4 410040Almirante Tamandaré	103.204,00	51.602,00	0,00	3.167.480,26	3.167.480,26	158.374,01	13.197,83	64.799,83	777.598,01			
5 410060Alto Paraná	13.663,00	6.831,50	502.203,17	290.659,57	792.862,74	39.643,14	3.303,59	10.135,09	121.621,14			
6 410080Alvorada do Sul	10.283,00	5.141,50	0,00	106.608,53	106.608,53	5.330,43	444,20	5.585,70	67.028,43			
7 410090Amaporã	5.443,00	2.721,50	26.791,41	9.822,51	36.613,92	1.830,70	152,56	2.874,06	34.488,70			
8 410105Anahy	2.874,00	1.437,00	0,00	77.266,17	77.266,17	3.863,31	321,94	1.758,94	21.107,31			
9 410110Andaraí	20.610,00	10.305,00	551.093,49	464.594,93	1.015.688,42	50.784,42	4.232,04	14.537,04	174.444,42			
10 410115Ângulo	2.859,00	1.429,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,50	17.154,00			
11 410120Antonina	18.891,00	9.445,50	164.116,43	688.194,50	852.310,93	42.615,55	3.551,30	12.996,80	155.961,55			
12 410130Antônio Olinto	7.351,00	3.675,50	0,00	18.406,02	18.406,02	920,30	76,69	3.752,19	45.026,30			
13 410150Arapongas	104.150,00	52.075,00	51.413.392,65	8.802.305,64	60.215.698,29	3.010.784,91	250.898,74	302.973,74	3.635.684,91			
14 410160Arapoti	25.855,00	12.927,50	198.417,59	432.478,94	630.896,53	31.544,83	2.628,74	15.556,24	186.674,83			
15 4101655Arapuã	3.561,00	1.780,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.780,50	21.366,00			
16 410170Arauna	13.419,00	6.709,50	329.170,59	114.999,36	444.169,95	22.208,50	1.850,71	8.560,21	102.722,50			
17 4101853Arraial do Ivaí	2.453,00	1.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226,50	14.718,00			
18 410190Assaí	16.354,00	8.177,00	1.026.517,12	315.837,91	1.342.355,03	67.117,75	5.593,15	13.770,15	165.241,75			
19 410200Assis Chateaubriand	33.025,00	16.512,50	887.585,83	428.634,42	1.316.200,25	65.810,01	5.484,17	21.996,67	263.960,01			
20 410210Astorga	24.698,00	12.349,00	1.129.727,99	832.593,30	1.962.321,29	98.116,06	8.176,34	20.525,34	246.304,06			
21 410220Atalaia	3.913,00	1.956,50	36.524,92	131.608,54	168.133,46	8.406,67	700,56	2.657,06	31.884,67			
22 410230Balsa Nova	11.300,00	5.650,00	0,00	36.139,50	36.139,50	1.806,98	150,58	5.800,58	69.606,98			
23 410240Bandeirantes	32.184,00	16.092,00	1.326.495,78	676.793,06	2.003.288,84	100.164,44	8.347,04	24.439,04	293.268,44			
24 410250Barbosa Ferraz	12.656,00	6.328,00	482.687,77	218.019,90	700.707,67	35.035,38	2.919,62	9.247,62	110.971,38			
25 410270Barra do Jacaré	2.727,00	1.363,50	0,00	11.085,00	11.085,00	554,25	46,19	1.409,69	16.916,25			
26 410280Bela Vista do Paraíso	15.079,00	7.539,50	242.456,27	486.430,97	728.887,24	36.444,36	3.037,03	10.576,53	126.918,36			
27 410290Bituruna	15.880,00	7.940,00	353.914,15	210.804,07	564.718,22	28.235,91	2.352,99	10.292,99	123.515,91			
28 410300Boa Esperança	4.568,00	2.284,00	59.164,56	3.333,46	62.498,02	3.124,90	260,41	2.544,41	30.532,90			

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

12

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

29	410304	Boa Ventura de São Roque	6.554,00	3.277,00	0,00	13.486,55	13.486,55	674,33	56,19	3.333,19	39.998,33
30	410305	Boa Vista da Aparecida	7.911,00	3.965,50	188.852,85	217.129,55	405.982,40	20.299,12	1.691,59	5.647,09	67.765,12
31	410310	Bocaiúva do Sul	10.987,00	5.493,50	20.190,45	267.854,14	288.044,59	14.402,23	1.200,19	6.693,69	80.324,23
32	410320	Bom Sucesso	6.561,00	3.280,50	64.501,94	202.103,44	266.605,38	13.330,27	1.110,86	4.391,36	52.686,27
33	410322	Bom Sucesso do Sul	3.293,00	1.646,50	0,00	3.747,95	3.747,95	187,40	15,62	1.662,12	19.945,40
34	410330	Borrazópolis	7.878,00	3.938,00	94.534,78	257.696,84	352.231,62	17.611,58	1.467,63	5.406,63	64.879,58
35	410335	Braganey	5.735,00	2.867,50	0,00	163.968,70	163.968,70	8.198,44	683,20	3.550,70	42.608,44
36	410340	Cafeara	2.695,00	1.347,50	0,00	49.119,39	49.119,39	2.455,97	204,96	1.552,16	18.625,97
37	410345	Cafelândia	14.662,00	7.331,00	383.727,81	169.772,67	553.500,48	27.675,02	2.306,25	9.637,25	115.647,02
38	410350	Califórnia	8.069,00	4.034,50	0,00	222.014,34	222.014,34	11.100,72	925,06	4.959,56	59.514,72
39	410360	Cambará	23.886,00	11.943,00	407.176,95	425.396,39	832.573,34	41.628,67	3.469,06	15.412,06	184.944,67
40	410370	Cambed	96.733,00	48.386,50	2.928.975,16	3.716.671,49	6.045.846,65	332.282,33	27.690,19	76.056,69	912.680,33
41	410380	Cambira	7.236,00	3.618,00	0,00	263.522,22	263.522,22	13.176,11	1.098,01	4.716,01	56.592,11
42	410390	Campina da Lagoa	15.394,00	7.697,00	745.542,04	260.213,31	1.005.755,35	50.287,77	4.190,85	11.887,65	142.851,77
43	410395	Campina do Simão	4.076,00	2.038,00	0,00	10.416,54	10.416,54	520,83	43,40	2.081,40	24.976,83
44	410400	Campina Grande do Sul	38.769,00	19.384,50	101.188.222,01	21.514.474,25	122.702.696,26	6.135.134,81	511.261,23	530.845,73	6.367.748,81
45	410405	Campo Bonito	4.407,00	2.203,50	0,00	103.996,90	103.996,90	5.199,84	433,32	2.636,82	31.641,84
46	410410	Campo do Tenente	7.125,00	3.562,50	39.039,70	17.937,49	56.977,19	2.848,86	237,40	3.799,90	45.598,86
47	410420	Campo Largo	112.377,00	56.188,50	90.172.126,38	17.785.700,24	107.957.826,62	5.397.891,33	449.824,28	506.012,78	6.072.153,33
48	410425	Campo Magro	24.843,00	12.421,50	0,00	721.314,60	721.314,60	36.085,73	3.005,48	15.426,98	185.123,73
49	410440	Cândido de Abreu	16.655,00	8.327,50	370.114,77	252.816,43	622.931,20	31.146,56	2.595,55	10.923,05	131.076,56
50	410442	Candói	14.983,00	7.491,50	632.787,77	151.789,21	784.576,98	39.228,85	3.289,07	10.760,57	129.126,85
51	410445	Cantagalo	12.952,00	6.476,00	407.894,50	17.200,42	425.094,92	21.254,75	1.771,23	8.247,23	98.966,75
52	410460	Capitão Leônidas Marques	14.970,00	7.485,00	607.664,68	254.902,54	862.567,22	43.128,36	3.594,03	11.078,03	132.948,36
53	410465	Carambei	19.163,00	9.581,50	0,00	321.953,49	321.953,49	16.097,67	1.341,47	10.922,97	131.075,67
54	410470	Carlópolis	13.706,00	6.853,00	0,00	267.721,44	267.721,44	13.386,07	1.115,51	7.968,51	95.622,07
55	410480	Cascavel	286.205,00	143.102,50	63.846.109,17	65.976.732,47	129.822.841,64	6.491.142,08	540.928,51	684.031,01	8.208.372,08
56	410490	Castro	67.084,00	33.542,00	543.271,35	2.469.320,73	3.012.592,08	150.629,60	12.552,47	46.094,47	553.133,60
57	410500	Catanduvas	10.202,00	5.101,00	0,00	101.860,50	101.860,50	5.093,02	424,42	5.525,42	66.305,02
58	410510	Centenário do Sul	11.190,00	5.595,00	66.768,74	196.369,62	263.138,36	13.156,92	1.096,41	6.691,41	80.296,92
59	410520	Cerro Azul	16.938,00	8.468,00	342.803,80	335.282,16	678.085,98	33.904,30	2.825,36	11.294,36	135.532,30
60	410530	Céu Azul	11.032,00	5.516,00	356.363,13	170.670,45	527.033,58	26.351,68	2.195,97	7.711,97	92.543,68
61	410540	Chopinzinho	19.679,00	9.839,50	1.179.405,15	272.122,30	1.451.527,45	72.576,37	6.048,03	15.867,53	199.650,37
62	410560	Cidade Gaúcha	11.062,00	5.531,00	339.852,35	167.841,56	507.493,91	25.374,70	2.114,56	7.645,56	91.746,70
63	410570	Clevelândia	17.240,00	8.620,00	659.545,12	224.144,67	883.689,79	44.184,49	3.682,04	12.302,04	147.624,49
64	410580	Colombo	212.967,00	106.483,50	1.699.593,42	5.023.708,50	6.723.301,92	336.165,10	28.013,76	134.497,26	1.613.967,10
65	410590	Colorado	22.345,00	11.172,50	1.227.843,29	859.361,77	2.087.205,06	104.360,25	8.696,69	19.869,19	238.430,25



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

Súmula: Aprovação do Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, a de referendium, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

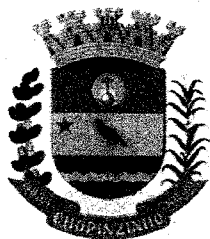
1. Aprovar o Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade que será repassado ao Município de Chopinzinho, através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.887,53 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 190.650,37 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), que será destinado a Exames da Rede Especializada, conforme Planilha de Procedimentos em anexo.

Chopinzinho, 05 de maio de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 11 de 05 de maio de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.





Município de Chopinzinho

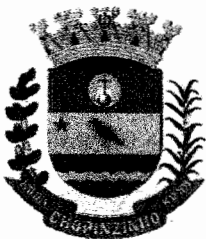
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

PLANILHA PARA PACTUAÇÃO

Nome do Estabelecimento: ER Imagens e Diagnósticos LTDA – CNES 6289282

Especialidade	Procedimento	Quantidade Pactuada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Trauma Ortopedia, Materno Infantil e Cuidados Continuados	Ecodoppler MMII (1)	1	260,00	260,00
	Ecodoppler MMII (2)	1	390,00	390,00
	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	1	245,00	245,00
	Tomografia Comp. De Abdômen Total	1	480,00	480,00
	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	1	245,00	245,00
	Tomografia Computadorizada de Crânio.	1	245,00	245,00
	Raio X - Seios da face	6	40,00	240,00
	Raio X - Cavum	6	40,00	240,00
	Raio X - Coluna Cervical AP + P	5	40,00	200,00
	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	20	45,00	900,00
	Raio X - Ombro AP + P	5	40,00	200,00
	Raio X - Antebraço	5	40,00	200,00
	Raio X - Cotovelo	5	36,00	180,00
	Raio X - Mão	5	36,00	180,00
	Raio X - Punho AP + P	5	40,00	200,00
	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	5	40,00	200,00
	Raio X - Bacia	5	48,00	240,00
	Raio X - Perna	5	40,00	200,00
	Raio X - Calcâneo	5	36,00	180,00
	Raio X - Joelho AP + P	5	40,00	200,00
	Raio X - Pé AP + P	5	36,00	180,00
	Raio X - Tórax PA	5	48,00	240,00
	Raio X - Tórax PA + P	30	60,00	1800,00
	Raio X - Abdômen Simples AP	5	50,00	250,00
	Raio X - Tornozelo AP + P	5	40,00	200,00
	Ultrassonografia de abdômen total	20	135,00	2700,00
	Ultrassonografia de Abdômen superior	4	95,00	380,00
	Ultrassonografia de Mamas	20	95,00	1900,00
	Ultrassonografia de tireoide	4	95,00	380,00
	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	4	95,00	380,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ultrassonografia Obstétrica	2	130,00	260,00
Ultrassonografia Transvaginal	5	130,00	650,00
Ultrassonografia morfológico fetal	2	195,00	390,00
Ultrassonografia translucência nugal	2	150,00	300,00
Ultrassonografia Doppler Obstétrico	2	225,00	450,00
			15.885,00

IVOLICIANO LEONARCHIK
Matrícula: 14674
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2013



**Clínica de Ultra-Sonografia
de
Pato Branco**

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	20	Unid.	Biópsia de Mama - Core Biópsia	470,00	9.400,00
2	60	Unid.	Ecodoppler Bolsa Escrotal	290,00	17.400,00
3	60	Unid.	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso ou Arterial)	290,00	17.400,00
4	60	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	296,00	17.760,00
5	60	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	430,00	25.800,00
6	1.200	Unid.	Mamografia Bilateral para Rastreamento		
7	20	Unid.	Punção Mama, Tireoide - PAAF	365,00	7.300,00
8	100	Unid.	Raio X - Abdome Agudo		
9	100	Unid.	Raio X - Abdome Simples AP		
10	100	Unid.	Raio X - Antebraço		
11	100	Unid.	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular		
12	100	Unid.	Raio X - Articulação Escapulo Umeral		
13	150	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)		
14	100	Unid.	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca		
15	100	Unid.	Raio X - Articulações Temporo Mandibular (cada lado)		
16	100	Unid.	Raio X - Bacia		
17	100	Unid.	Raio X - Braço		
18	100	Unid.	Raio X - Calcâneo		
19	100	Unid.	Raio X - Cavum		
20	100	Unid.	Raio X - Clavícula		
21	150	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P		



**Clínica de Ultra-Sonografia
de
Pato Branco**

18

22	150	Unid.	Raio X - Coluna Dorsal AP + P		
23	150	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P		
24	150	Unid.	Raio X - Coluna Total p/ escoliose panorâmica		
25	50	Unid.	Raio X - Coração e Vasos da Base PA + P		
26	100	Unid.	Raio X - Costelas por Hemotórax		
27	100	Unid.	Raio X - Cotovelo		
28	100	Unid.	Raio X - Crânio PA + P		
29	100	Unid.	Raio X - Externo		
30	100	Unid.	Raio X - Fêmur		
31	150	Unid.	Raio X - Incidências Adicionais		
32	150	Unid.	Raio X - Joelho AP + P		
33	100	Unid.	Raio X - Mão		
34	100	Unid.	Raio X - Mãos e punhos p/ idade óssea		
35	150	Unid.	Raio X - Ombro AP + P		
36	100	Unid.	Raio X - Orbitas AP + P (cada lado)		
37	100	Unid.	Raio X - Ossos da face AP + P		
38	100	Unid.	Raio X - Pé AP + P		
39	100	Unid.	Raio X - Perna		
40	100	Unid.	Raio X - Punho AP + P		
41	100	Unid.	Raio X - Sacro-cóccix		
42	100	Unid.	Raio X - Seios da face		
43	100	Unid.	Raio X - Sela Túcica PA + P		
44	150	Unid.	Raio X - Tórax PA		



**Clínica de Ultra-Sonografia
de
Pato Branco**

19

45	150	Unid.	Raio X - Tórax PA + P		
46	100	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P		
47	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Articulações Membro superior		
48	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna (3 segmentos)		
49	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical		
50	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal		
51	180	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra		
52	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Abdomen Inferior ou superior		
53	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdomen total		
54	250	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio		
55	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Mastoides		
56	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Ossos da Face		
57	60	Unid.	Tomografia Computadorizada de Pescoço ou Laringe		
58	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Tórax		
59	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Seios da Face		
60	75	Unid.	Ultrassonografia de abdome superior	130,00	9.750,00
61	100	Unid.	Ultrassonografia de abdome total	160,00	16.000,00
62	75	Unid.	Ultrassonografia de Baixo Ventre (Útero, Ovários, Pélvico).	120,00	9.000,00
63	75	Unid.	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	110,00	8.250,00
64	75	Unid.	Ultrassonografia de Coxa	110,00	8.250,00
65	75	Unid.	Ultrassonografia de Hipocôndrio (Vias Biliares)	120,00	9.000,00
66	75	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	110,00	8.250,00
67	75	Unid.	Ultrassonografia de Ombro (Parede)	110,00	8.250,00



**Clínica de Ultra-Sonografia
de
Pato Branco**

20

68	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Abdominal	120,00	9.000,00
69	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Retal	155,00	11.625,00
70	75	Unid.	Ultrassonografia de Quadril	110,00	8.250,00
71	75	Unid.	Ultrassonografia de Testículos	120,00	9.000,00
72	75	Unid.	Ultrassonografia de Tireoide	110,00	8.250,00
73	75	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga).	140,00	10.500,00
74	50	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	255,00	12.750,00
75	50	Unid.	Ultrassonografia Morfológico Fetal	225,00	11.250,00
76	75	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	155,00	11.625,00
77	50	Unid.	Ultrassonografia TranslucênciaNucal	170,00	8.500,00
78	75	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	155,00	11.625,00
TOTAL LOTE 01:					R\$

82.660.903/0001-63
CLÍNICA DE ULTRASSONOGRRAFIA
DE PATO BRANCO LTDA
RUA DR. SILVIO VIDAL 67 - SALA 101
CEP 85505-010
PATO BRANCO PR

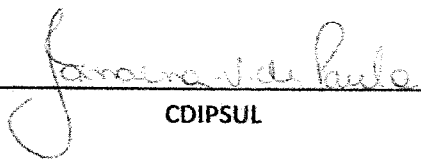
82.660.903/0001-63
CLÍNICA DE ULTRASSONOGRRAFIA
DE PATO BRANCO LTDA
RUA DR. SILVIO VIDAL 67 - SALA 101
CEP 85505-010
PATO BRANCO PR

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
3	60	Unid.	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso ou Arterial)	200,00	12.000,00
4	60	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	300,00	18.000,00
5	60	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	600,00	36.000,00
6	1.200	Unid.	Mamografia Bilateral para Rastreamento	70,00	84.000,00
8	100	Unid.	Raio X - Abdome Agudo	50,00	5.000,00
9	100	Unid.	Raio X - Abdome Simples AP	50,00	5.000,00
10	100	Unid.	Raio X - Antebraço	50,00	5.000,00
11	100	Unid.	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular	50,00	5.000,00
12	100	Unid.	Raio X - Articulação Escapulo Umeral	50,00	5.000,00
13	150	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	50,00	7.500,00
14	100	Unid.	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca	50,00	5.000,00
15	100	Unid.	Raio X - Articulações Temporo Mandibular (cada lado)	50,00	5.000,00
16	100	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	5.000,00
17	100	Unid.	Raio X - Braço	50,00	5.000,00
18	100	Unid.	Raio X - Calcâneo	50,00	5.000,00
19	100	Unid.	Raio X - Cavum	50,00	5.000,00
20	100	Unid.	Raio X - Clavícula	50,00	5.000,00
21	150	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	7.500,00
22	150	Unid.	Raio X - Coluna Dorsal AP + P	50,00	7.500,00
23	150	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	7.500,00
26	100	Unid.	Raio X - Costelas por Hemotórax	50,00	5.000,00
27	100	Unid.	Raio X - Cotovelo	50,00	5.000,00
28	100	Unid.	Raio X - Crânio PA + P	50,00	5.000,00
29	100	Unid.	Raio X - Externo	50,00	5.000,00
30	100	Unid.	Raio X - Fêmur	50,00	5.000,00
32	150	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	50,00	7.500,00
33	100	Unid.	Raio X - Mão	50,00	5.000,00
34	100	Unid.	Raio X - Mãos e punhos p/ idade óssea	50,00	5.000,00
35	150	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	50,00	7.500,00
36	100	Unid.	Raio X - Orbitas AP + P (cada lado)	50,00	5.000,00
37	100	Unid.	Raio X - Ossos da face AP + P	50,00	5.000,00
38	100	Unid.	Raio X - Pé AP + P	50,00	5.000,00
39	100	Unid.	Raio X - Perna	50,00	5.000,00
40	100	Unid.	Raio X - Punho AP + P	50,00	5.000,00
41	100	Unid.	Raio X - Sacro-cóccix	50,00	5.000,00
42	100	Unid.	Raio X - Seios da face	50,00	5.000,00
43	100	Unid.	Raio X - Sela Túrcica PA + P	50,00	5.000,00
44	150	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	7.500,00
45	150	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	7.500,00
46	100	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	50,00	5.000,00
47	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Articulações Membro superior	180,00	18.000,00

49	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	180,00	18.000,00
50	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	180,00	14.400,00
51	180	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	180,00	32.400,00
52	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome Inferior ou superior	180,00	14.400,00
53	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome total	300,00	30.000,00
54	250	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio	180,00	45.000,00
55	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Mastoides	180,00	14.400,00
56	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Ossos da Face	180,00	14.400,00
57	60	Unid.	Tomografia Computadorizada de Pescoço ou Laringe	180,00	10.800,00
58	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Tórax	180,00	18.000,00
59	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Seios da Face	180,00	14.400,00
60	75	Unid.	Ultrassonografia de abdome superior	100,00	7.500,00
61	100	Unid.	Ultrassonografia de abdome total	150,00	15.000,00
63	75	Unid.	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	100,00	7.500,00
64	75	Unid.	Ultrassonografia de Coxa	100,00	7.500,00
65	75	Unid.	Ultrassonografia de Hipocôndrio (Vias Biliares)	100,00	7.500,00
66	75	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	6.750,00
67	75	Unid.	Ultrassonografia de Ombro (Parede)	95,00	7.125,00
68	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Abdominal	95,00	7.125,00
69	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Retal	100,00	7.500,00
72	75	Unid.	Ultrassonografia de Tireoide	95,00	7.125,00
73	75	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	7.125,00
76	75	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	6.000,00
77	50	Unid.	Ultrassonografia Translucência Nucal	100,00	5.000,00
78	75	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	6.000,00
TOTAL LOTE 01:					698.950,00

Proposta Válida por 30 dias

Pato Branco, 31 de Maio de 2016.


CDIPSUL

CDIPSUL
Clínica Diag. por Imagem
do Sul ITDA.
09.427.099/0001-87

ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4262 - CENTRO - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	20	Unid.	Biópsia de Mama - Core Biópsia	450,00	9.000,00
2	60	Unid.	Ecodoppler Bolsa Escrotal	280,00	16.800,00
3	60	Unid.	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso ou Arterial)	280,00	16.800,00
4	60	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	16.800,00
5	60	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	25.200,00
6	1.200	Unid.	Mamografia Bilateral para Rastreamento	107,00	128.400,00
7	20	Unid.	Punção Mama, Tireoide - PAAF	355,00	7.100,00
8	100	Unid.	Raio X - Abdome Agudo	102,00	10.200,00
9	100	Unid.	Raio X - Abdome Simples AP	56,00	5.600,00
10	100	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	4.600,00
11	100	Unid.	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular	46,00	4.600,00
12	100	Unid.	Raio X - Articulação Escapulo Umeral	46,00	4.600,00
13	150	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	6.900,00
14	100	Unid.	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca	46,00	4.600,00
15	100	Unid.	Raio X - Articulações Temporo Mandibular (cada lado)	46,00	4.600,00
16	100	Unid.	Raio X - Bacia	54,00	5.400,00
17	100	Unid.	Raio X - Braço	46,00	4.600,00
18	100	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	4.600,00
19	100	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	4.600,00
20	100	Unid.	Raio X - Clavícula	46,00	4.600,00
21	150	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	51,00	7.650,00
22	150	Unid.	Raio X - Coluna Dorsal AP + P	51,00	7.650,00
23	150	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	51,00	7.650,00
24	150	Unid.	Raio X - Coluna Total p/ escoliose panorâmica	64,00	9.600,00
25	50	Unid.	Raio X - Coração e Vasos da Base PA + P	78,00	3.900,00

24

ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4262 - CENTRO - 85560-000 -CHOPINZINHO - PARANÁ

27	100	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	4.600,00
28	100	Unid.	Raio X - Crânio PA + P	46,00	4.600,00
29	100	Unid.	Raio X - Externo	46,00	4.600,00
30	100	Unid.	Raio X - Fêmur	46,00	4.600,00
31	150	Unid.	Raio X - Incidências Adicionais	16,00	2.400,00
32	150	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	6.900,00
33	100	Unid.	Raio X - Mão	46,00	4.600,00
34	100	Unid.	Raio X - Mãos e punhos p/ idade óssea	67,00	6.700,00
35	150	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	6.900,00
36	100	Unid.	Raio X - Orbitas AP + P (cada lado)	46,00	4.600,00
37	100	Unid.	Raio X - Ossos da face AP + P	46,00	4.600,00
38	100	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	4.600,00
39	100	Unid.	Raio X - Perna	46,00	4.600,00
40	100	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	4.600,00
41	100	Unid.	Raio X - Sacro-cóccix	46,00	4.600,00
42	100	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	4.600,00
43	100	Unid.	Raio X - Sela Túrcica PA + P	46,00	4.600,00
44	150	Unid.	Raio X - Tórax PA	54,00	8.100,00
45	150	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	67,00	10.050,00
46	100	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	4.600,00
47	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Articulações Membro superior	272,00	27.200,00
48	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna (3 segmentos)	272,00	27.200,00
49	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	272,00	27.200,00
50	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	272,00	21.760,00
51	180	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	272,00	48.960,00
52	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome Inferior ou superior	359,00	28.720,00
53	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome total	530,00	53.000,00

ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4262 - CENTRO - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

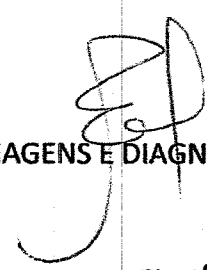
54	250	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio	272,00	68.000,00
55	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Mastoides	272,00	21.760,00
56	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Ossos da Face	272,00	21.760,00
57	60	Unid.	Tomografia Computadorizada de Pescoço ou Laringe	272,00	16.320,00
58	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Tórax	359,00	35.900,00
59	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Seios da Face	272,00	21.760,00
60	75	Unid.	Ultrassonografia de abdome superior	127,00	9.525,00
61	100	Unid.	Ultrassonografia de abdome total	146,00	14.600,00
62	75	Unid.	Ultrassonografia de Baixo Ventre (Útero, Ovários, Pélvico).	107,00	8.025,00
63	75	Unid.	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	107,00	8.025,00
64	75	Unid.	Ultrassonografia de Coxa	107,00	8.025,00
65	75	Unid.	Ultrassonografia de Hipocôndrio (Vias Biliares)	107,00	8.025,00
66	75	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	107,00	8.025,00
67	75	Unid.	Ultrassonografia de Ombro (Parede)	107,00	8.025,00
68	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Abdominal	107,00	8.025,00
69	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Retal	146,00	10.950,00
70	75	Unid.	Ultrassonografia de Quadril	107,00	8.025,00
71	75	Unid.	Ultrassonografia de Testículos	107,00	8.025,00
72	75	Unid.	Ultrassonografia de Tireoide	107,00	8.025,00
73	75	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga).	127,00	9.525,00
74	50	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	12.350,00
75	50	Unid.	Ultrassonografia Morfológico Fetal	215,00	10.750,00
76	75	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	146,00	10.950,00
77	50	Unid.	Ultrassonografia Translucência Nucal	167,00	8.350,00
78	75	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	146,00	10.950,00
TOTAL LOTE 01:					

26

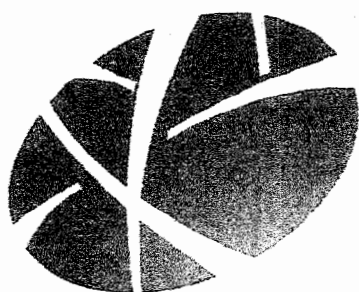
ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ 10.860.012/0001-40
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4262 – CENTRO – 85560-000 – CHOPINZINHO - PARANÁ

LOTE 02					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300	Unid.	Biópsia Pele e partes moles	500,00	150.000,00
2	300	Unid.	Exérese de tumor de pele e anexos	700,00	210.000,00
TOTAL LOTE 02:					

Chopinzinho, 18 de abril de 2016


ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

E R Imagens e Diagnósticos Ltda
CNPJ 10.860.012/0001-40



Clínica Radiológica Sudoeste

Tomografia Computadorizada
Densitometria Óssea
Mamografia Digitalizada
Ultrassonografia Geral e Doppler
Radiologia Digitalizada
Biópsia Dirigida

Dr. Orlando Sérgio Hecke
Dr. Orlando Cláudio Hecke
Dr. José Ribeiro dos Santos
Dr. Fernando A. F. Hecke
Dra. Bianca da Cunha Lopes Hecke

(In Memoriam)
CRM 6451
CRM 8431
CRM 20173
CRM 25257

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	20	Unid.	Biópsia de Mama - Core Biópsia	360,00	7200,00
2	60	Unid.	Ecodoppler Bolsa Escrotal	250,00	15000,00
3	60	Unid.	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso ou Arterial)	306,00	18360,00
4	60	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	324,00	19440,00
5	60	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	486,00	29160,00
6	1.200	Unid.	Mamografia Bilateral para Rastreamento	170,00	204000,00
7	20	Unid.	Punção Mama, Tireoide - PAAF	315,00	6300,00
8	100	Unid.	Raio X - Abdome Agudo	110,00	11000,00
9	100	Unid.	Raio X - Abdome Simples AP	80,00	8000,00
10	100	Unid.	Raio X - Antebraço	80,00	8000,00
11	100	Unid.	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular	80,00	8000,00
12	100	Unid.	Raio X - Articulação Escapulo Umeral	80,00	8000,00
13	150	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	90,00	13500,00
14	100	Unid.	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca	90,00	9000,00
15	100	Unid.	Raio X - Articulações Temporo Mandibular (cada lado)	80,00	8000,00
16	100	Unid.	Raio X - Bacia	80,00	8000,00
17	100	Unid.	Raio X - Braço	80,00	8000,00
18	100	Unid.	Raio X - Calcâneo	80,00	8000,00
19	100	Unid.	Raio X - Cavum	80,00	8000,00

20	100	Unid.	Raio X - Clavícula	80,00	8000,00
21	150	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	80,00	12000,00
22	150	Unid.	Raio X - Coluna Dorsal AP + P	90,00	13500,00
23	150	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	90,00	13500,00
24	150	Unid.	Tomografia Computadorizada Densitometria Óssea Mamografia Digitalizada Ultrassonografia Geral e Doppler	Dr. Orlando Sérgio Hecke Dr. Orlando Cláudio Hecke Dr. José Ribeiro dos Santos Dr. Fernando A. F. Hecke Dra. Bianca da Silva Lopes Hecke	(Dr. Memoriam) CRM 6451 CRM 6451 CRM 20173 CRM 25157
25	50	Unid.	Raio X - Coração e Vessos da Base PA + P Biópsia Dirigida	120,00	18000,00
26	100	Unid.	Raio X - Costeias por Hemitórax	90,00	9000,00
27	100	Unid.	Raio X - Cotovelo	80,00	8000,00
28	100	Unid.	Raio X - Crânio PA + P	80,00	8000,00
29	100	Unid.	Raio X - Externo	80,00	8000,00
30	100	Unid.	Raio X - Fêmur	80,00	8000,00
31	150	Unid.	Raio X - Incidências Adicionais		
32	150	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	80,00	12000,00
33	100	Unid.	Raio X - Mão	80,00	8000,00
34	100	Unid.	Raio X - Mãos e punhos p/ idade óssea	90,00	9000,00
35	150	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	80,00	12000,00
36	100	Unid.	Raio X - Orbitas AP + P (cada lado)	70,00	7000,00
37	100	Unid.	Raio X - Ossos da face AP + P	80,00	8000,00
38	100	Unid.	Raio X - Pé AP + P	80,00	8000,00
39	100	Unid.	Raio X - Perna	80,00	8000,00
40	100	Unid.	Raio X - Punho AP + P	80,00	8000,00
41	100	Unid.	Raio X - Sacro-cóccix	90,00	9000,00
42	100	Unid.	Raio X - Seios da face	80,00	8000,00
43	100	Unid.	Raio X - Sela Túrcica PA + P	80,00	8000,00
44	150	Unid.	Raio X - Tórax PA	80,00	12000,00
45	150	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	90,00	13500,00
46	100	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	80,00	8000,00
47	100	Unid.	Tomografia Computadorizada Articulações Membro superior	415,00	41500,00

Clínica Radiológica

Sudoeste

1			Tomografia Computadorizada Coluna (3 segmentos)	370,00	37000,00
			Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	370,00	37000,00
			Tomografia Computadorizada	Dr. Orlando Sérgio Hecke	(In Memoriam)
			Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	Dr. Orlando Sérgio Hecke	CRM 6451
			Mamografia Digitalizada	Dr. José Nabeiro dos Santos	CRM 10431
			Ultrassonografia Geral e Doppler	Dr. Fernando A. F. Hecke	CRM 20173
51	180	Unid.	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	370,00	68400,00
			Biópsia Dirigida	Clínica de Diagnóstico por Imagem	CRM 25257
52	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome Inferior ou superior	650,00	52000,00
53	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Abdome total	780,00	78000,00
54	250	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio	390,00	97500,00
55	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Mastoides	420,00	33600,00
56	80	Unid.	Tomografia Computadorizada de Ossos da Face	430,00	34400,00
57	60	Unid.	Tomografia Computadorizada de Pescoço ou Laringe	540,00	32400,00
58	100	Unid.	Tomografia Computadorizada de Tórax	540,00	54000,00
59	80	Unid.	Tomografia Computadorizada Seios da Face	430,00	34400,00
60	75	Unid.	Ultrassonografia de abdome superior	160,00	12000,00
61	100	Unid.	Ultrassonografia de abdome total	200,00	20000,00
62	75	Unid.	Ultrassonografia de Baixo Ventre (Útero, Ovários, Pélvico).	120,00	9000,00
63	75	Unid.	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	130,00	9750,00
64	75	Unid.	Ultrassonografia de Coxa	130,00	9750,00
65	75	Unid.	Ultrassonografia de Hipocôndrio (Vias Biliares)	160,00	12000,00
66	75	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	130,00	9750,00
67	75	Unid.	Ultrassonografia de Ombro (Parede)	130,00	9750,00
68	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Abdominal	130,00	9750,00
69	75	Unid.	Ultrassonografia de Próstata Retal	160,00	12000,00
70	75	Unid.	Ultrassonografia de Quadril	135,00	10125,00
71	75	Unid.	Ultrassonografia de Testículos	130,00	9750,00
72	75	Unid.	Ultrassonografia de Tireoide	130,00	9750,00
73	75	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga).	160,00	12000,00
74	50	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	252,00	12600,00
			Ultrassonografia Morfológica Entel		

Clínica Radiológica

Sudoeste

Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	120,00	9000,00
Unid.	Ultrassonografia Translucência Nucal		
Unid.	Tomografia Computadorizada	Dr. Orlando Sérgio Hecke	(In Memoriam)
Unid.	Densitometria Óssea	Dr. Orlando Claudio Hecke	CRM 6451
Unid.	Mamografia Digitalizada	Dr. José Ribeiro dos Santos	CRM 20173
Unid.	Ultrassonografia Geral e Doppler	Dr. Fernando A. E. Hecke	CRM 25257
Unid.	Radiologia Digitalizada	Dra. Bianca	
Unid.	Biópsia Dirigida		
		TOTAL LOTE 01:	R\$ 9750,00

LOTE 02					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300	Unid.	Biópsia Pele e partes moles		
2	300	Unid.	Exérese de tumor de pele e anexos		
				TOTAL LOTE 02:	R\$


Dr. Orlando Claudio Hecke
 CRM 6451
 Médico Radiologista
 Titular do C B R

CLÍNICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA
 CNPJ 77.485.837/0001-00



Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

valor ultrassom morfologica

1 mensagem

Financeiro - Clinica Santa Ana <financeirosantaana@gmail.com>
Para: faturamentochopim@gmail.com

1 de agosto de 2016 09:47

Conforme contato telefônico segue valor de procedimento:

Valor Particular Ultrassonografia Obstétrica Morfológica: 180,00

Manre Cristiane Sambugaro**Assessoria Administrativa****Clinica de Radiologia Santa Ana****CNPJ: 10.791.819/0001-78**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/08/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGEM.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Especializados de exames por Imagem, sob nº 2840/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde

33

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01			EXAMES ESPECIALIZADOS		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1		Ecodoppler MMII (1)	280,00	280,00
2	1		Ecodoppler MMII (2)	420,00	420,00
3	1		Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	180,00
4	1		Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	300,00
5	1		Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	180,00
6	1		Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	180,00
7	6		Raio X - Seios da face	46,00	276,00
8	6		Raio X - Cavum	46,00	276,00
9	5		Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	250,00
10	20		Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	1.000,00
11	5		Raio X - Ombro AP + P	46,00	230,00
12	5		Raio X - Antebraço	46,00	230,00
13	5		Raio X - Cotovelo	46,00	230,00
14	5		Raio X - Mão	46,00	230,00
15	5		Raio X - Punho AP + P	46,00	230,00
16	5		Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	230,00
17	5		Raio X - Bacia	50,00	250,00
18	5		Raio X - Perna	46,00	230,00
19	5		Raio X - Calcâneo	46,00	230,00
20	5		Raio X - Joelho AP + P	46,00	230,00
21	5		Raio X - Pé AP + P	46,00	230,00
22	5		Raio X - Tórax PA	50,00	250,00
23	30		Raio X - Tórax PA + P	50,00	1.500,00
24	5		Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	250,00
25	5		Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	230,00
26	20		Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	2.920,00
27	4		Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	400,00
28	20		Ultrassonografia de Mamas	90,00	1.800,00
29	4		Ultrassonografia de tireoide	95,00	380,00
30	4		Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	380,00
31	2		Ultrassonografia Obstétrica	80,00	160,00
32	5		Ultrassonografia Transvaginal	80,00	400,00
33	2		Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	360,00
34	2		Ultrassonografia translucência nual	100,00	200,00
35	2		Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	494,00
				VALOR TOTAL R\$:	15.616,00

Chopinzinho, 01 de agosto de 2016.



Secretaria Municipal de Saúde

34

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01			EXAMES ESPECIALIZADOS		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	12	UNID	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
2	12	UNID	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
3	12	UNID	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
4	12	UNID	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
5	12	UNID	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
6	12	UNID	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
7	72	UNID	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
8	72	UNID	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
9	60	UNID	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	UNID	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	UNID	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	UNID	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	UNID	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	UNID	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	UNID	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	UNID	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	UNID	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	UNID	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	UNID	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	UNID	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	UNID	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	UNID	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	UNID	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	UNID	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	UNID	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	UNID	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	UNID	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	UNID	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	UNID	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	UNID	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	UNID	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	UNID	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	UNID	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	UNID	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	UNID	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
VALOR TOTAL R\$:					187.392,00

Chopinzinho, 01 de agosto de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK



Secretaria Municipal de Saúde

35

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/08/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 187.392,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2840/2016 e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, autorizo o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito, Senhor **ROGÉRIO MASETO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001 <i>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600</i> 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ		

33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 Não poderão participar da presente chamamento:

2.2.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

2.2.4 Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ.

2.2.5 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 4.1 e 4.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.2.

3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e posterior Contrato de Prestação de Serviços com a empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por Servidor Público do Município de CHOPINZINHO:

- 1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I
- 2) Declaração de inexistência de empregados menores (modelo Anexo ANEXO II);
- 3) Declaração de aceitação do preço (modelo Anexo III).
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição.
- 12) Certidão Negativa Trabalhista - CNDT.
- 13) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo IV).

5. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.2 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços contratados serão executados por profissionais habilitados do estabelecimento credenciado em local próprio.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de CHOPINZINHO/PR.

6.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 O pagamento será feito no décimo quinto dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária se o pagamento for efetivado até a data estipulada.

7.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente em nome do Credenciado.

7.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do Município conforme segue: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) – Fonte 496.

7.5 Os valores não sofrerão reajustes durante o prazo de vigência do Contrato a ser firmado.

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente credenciamento estará aberto pelo período em que vigorar o presente Edital.

9.2 O Município de Chopinzinho/PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

9.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

9.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Chopinzinho, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone (46) 32423 - 8614.

9.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de CHOPINZINHO-PR, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços, através da Secretaria de Saúde.

10. ANEXO

10.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Declaração de Comprometimentos.

Chopinzinho-PR, 24 de agosto de 2016.

ROGÉRIO MASETTO
Prefeito

DELAIR VILMAR AMBROSINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001 <i>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600</i> 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
---	---

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, nos termos do Chamamento Público nº 7/2016 de 24 de agosto de 2016.

Razão social: CNPJ:
 Nome:
 C.I. RG (representante legal):
 CPF (representante legal):
 Endereço:
 Cidade:
 Estado: CEP:
 E-mail: Telefone(s):
 Fax:

Serviços que pretende credenciamento:

Nome legível do requerente:

 Assinatura do requerente

(Apresentar este requerimento em papel timbrado da Empresa)

43



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2013, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, centro, CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNJP sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. ROGÉRIO MASETTO, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do outro, a Empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, neste ato representada pelo Sr -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, Município de -----, credenciada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nuca	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado: **SECRETARIA DE SAÚDE:** 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) Fonte 303 – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (467) – Fonte 496.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 7/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.

5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Chopinzinho, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

7.3 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.5 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando O MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

9.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

9.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

9.5 O contratado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

9.6 Durante a vigência do Contrato, não haverá alterações, revisões ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

11.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

12.3. Os contratantes decidem aplicar a este Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

13.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 7/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

12.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições vigentes.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

CHOPINZINHO, -- de ----- de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

CONTRATANTE**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**_____
Nome:

CPF

Nome:

CPF



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do Credenciamento n.º ____/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. (Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/08/003145

Data Protoc. : 24/08/16

Requerente. : DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/08/2016


Assinatura do Requerente

Edital de Chamamento Público nº 7/2016

Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exames por imagens



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo licitatório, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de exames por imagens.

Solicitação de abertura e justificativa apresentadas (fls. 03 e 04).

A Resolução da SESA nº 615/2015 e Resolução nº 11/2016 do Conselho Municipal de Saúde foram juntadas às fls. 05/14.

Juntou-se orçamentos às fls. 17/31 para verificação dos preços praticados no mercado.

Processo administrativo licitatório autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 32) e autorização para preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fl. 36).

Termo de referência (fls. 33/34).

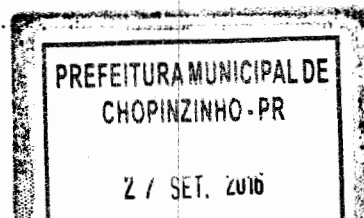
Indicação de dotação orçamentária (fl. 35), conforme preceitua o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Minuta do edital de chamamento público e minuta do contrato (fls. 37/52).

Vieram os autos para parecer.

Pois bem. O Poder Público poderá contratar ou conveniar com entidades da iniciativa privada para complementar os serviços de saúde, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população e, desde que, seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e haja a impossibilidade de realização destes serviços, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal.

Quando o objeto for a compra ou contratação de serviços de saúde, o instrumento adequado é o contrato administrativo, cuja celebração, regra geral, deverá ser precedida de licitação, conforme exigência contida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e estabelecida pela Lei nº 8.666/93, constituindo-se exceções as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.





Restringindo-se à hipótese de inexigibilidade, mais especificamente sobre o credenciamento (também denominada chamada pública), objeto do presente processo, tem-se que a licitação pode ser inviável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos.

Assim, tendo a Administração Pública a necessidade de contratar, sob as mesmas condições e critérios, todos aqueles prestadores de determinada área delimitada no edital, poderá fazê-lo por meio de inexigibilidade, tendo em vista a inexistência de competição dentre os interessados.

Neste sentido, segue entendimento quanto à possibilidade de utilização de credenciamento na área da saúde pública:

Resolução de Consulta nº 68/2011. (DOE 19/12/2011). Saúde. Prestação de Serviços. Participação complementar por entidades privadas. Realização de exames médicos e laboratoriais para ações de média e alta complexidade. Credenciamento. Possibilidade. Substituição de servidor. Impossibilidade.

1) É possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, devendo ser observados os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento;
(...)

Desta forma, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento ou “chamada pública” para a contratação de prestadores de serviços privados para atendimento da área da saúde pública.

Com efeito, para realização do procedimento de credenciamento, é necessário: i) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de circulação regional do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; ii) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; iii) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais; iv) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; v) estabelecer as hipóteses de desc credenciamento para excluir do rol de credenciados os

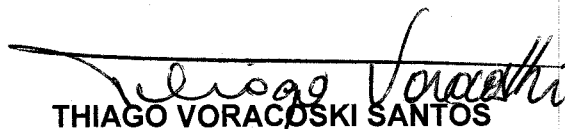
prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; e vi) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.



Assim, portanto, no presente caso, considerando a existência de recursos do BIRD já depositados para aplicação, a necessidade de realização de exames de imagens por pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS e, ainda, o fato de que caso não seja realizada a contratação por meio do chamamento público, a contratação deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, o que torna inviável para o Município e os beneficiários, esta Procuradoria se manifesta **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas os requisitos acima mencionados.

É O PARECER.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2016.



THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Thiago Voracoski Santos
OAB/PR 73.586
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/09/003594

Data Protoc. : 27/09/16

Requerente. : PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/09/2016

Assinatura do Requerente

58



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito, Senhor **ROGÉRIO MASETTO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 Não poderão participar da presente chamamento:

2.2.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

2.2.4 Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ.

2.2.5 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 4.1 e 4.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.2.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e posterior Contrato de Prestação de Serviços com a empresa credenciada.

3.4 - Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciar no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por Servidor Público do Município de CHOPINZINHO:

- 1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I
- 2) Declaração de inexistência de empregados menores (modelo Anexo ANEXO II);
- 3) Declaração de aceitação do preço, do Regime de Execução, dos Prazos e Condições de Recebimento do Objeto. (modelo Anexo III).
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição.
- 12) Certidão Negativa Trabalhista - CNDT.
- 13) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo IV).
- 14) Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente chamada.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.2 - Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

5.3 - Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.5 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.6 - O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

5.7 - O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.8 - O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços contratados serão executados por profissionais habilitados do estabelecimento credenciado em local próprio.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de CHOPINZINHO/PR.

6.3 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.5 - Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

6.4 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Prestação de Serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 O pagamento será feito no décimo quinto dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária se o pagamento for efetivado até a data estipulada.

7.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente em nome do Credenciado.

7.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do Município conforme segue: **SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) – Fonte 496.**

7.5 Os valores não sofrerão reajustes durante o prazo de vigência do Contrato a ser firmado.

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Mundial - BIRD.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente credenciamento estará aberto pelo período em que vigorar o presente Edital.

9.2 O Município de Chopinzinho/PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

9.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

9.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Chopinzinho, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone (46) 32423 - 8614.

9.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de CHOPINZINHO-PR, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços, através da Secretaria de Saúde.

10. ANEXO

10.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço e Outros

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Declaração de Comprometimentos.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito

Chopinzinho-PR, 30 de setembro de 2016.


DELAIR VILMAR AMBROSINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
	ESTADO DO PARANÁ
	CNPJ: 76.995.414/0001
	<i>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600</i>
	85.560-000
	CHOPINZINHO
	PARANÁ

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, nos termos do Chamamento Público nº 7/2016 de 30 de setembro de 2016.

Razão social: CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s):

Fax:

Serviços que pretende credenciamento:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

(Apresentar este requerimento em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº. 7/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela abaixo, bem como temos totais condições de cumprir o regime de execução, prazos e condições de recebimento do objeto, previsto no item 5 do Edital:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, centro, CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNJP sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. ROGÉRIO MASETO, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do outro, a Empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada pelo Sr -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, Município de -----, credenciada para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nugal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado: **SECRETARIA DE SAÚDE:** 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) Fonte 303 – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (467) – Fonte 496.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.
- 3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.
- 3.3. Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 7/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.
- 5.1 Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.6 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA

70



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante

5.7 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Chopinzinho, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

7.3 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

7.4 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.6 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.7 – O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.8 – O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

7.11 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Conseqüente-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando O MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

9.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

9.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

9.5 O contratado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

9.6 Durante a vigência do Contrato, não haverá alterações, revisões ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

11.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

12.3. Os contratantes decidem aplicar a este Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.3 Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

13.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 7/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

12.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições vigentes.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

CHOPINZINHO, -- de ----- de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
	ESTADO DO PARANÁ		
	CNPJ: 76.995.414/0001		
	<i>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600</i>		
	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do Credenciamento n.º ____/2016, DECLARA expressamente que :

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
------------	------------	------------



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 7/2016

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ROGÉRIO MASETTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de exames especializados por imagens.

OBJETO:

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços especializados por imagens, destinados ao atendimento do incremento temporário para o Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução SESA nº 615/2015.

Data e horário do início da entrega dos envelopes contendo os documentos para credenciamento: Dia 05 de outubro de 2016 - 08hs:00min.

Local da Entrega: Na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000, Telefone (46) 3242-8614.

Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciar no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

GAZETA REGI

Quinta-feira, 04 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

AN

Resultados Eleições Municipais

Álvaro Scolaro Prefeito eleito Chopinzinho



CHOPINZINHO

Mauro Cenci

Prefeito reeleito
Saudade do Iguaçu

Vadeco

Prefeito reeleito
São João

Frank

Prefeito reeleito
Coronel Vivida



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2016

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia 06 de outubro de 2016, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2016. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242-8614.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 7/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ROGÉRIO MASETO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de exames especializados por imagens.

OBJETO:

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços especializados por imagens, destinados ao atendimento do incremento temporário para o Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução SESA nº 615/2015.

Data e horário do início da entrega dos envelopes contendo os documentos para credenciamento: Dia 05 de outubro de 2016 - 08hs:00min.

Local de Entrega: Na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000, Telefone (46) 3242-8614.

Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciarem no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 96/2016, de 04/08/16, para aquisição de equipamentos permanentes em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s).

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SSP/SC. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência e Equilíbrio Econômico-Financeiro. Novo Prazo 30/09/2017, Valor Mensal R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

DECRETO Nº 403/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.490/2015, de 16/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/2015 de 16/12/2015 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE SAÚDE		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
1030100222.038	Manut. Rede At. Bás de Saúde - NASF ESB ESF PMAQ		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	495	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE SAÚDE		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
1030100222.038	Manut. Rede At. Bás de Saúde - NASF ESB ESF PMAQ		
3.3.90.30	Material de consumo	495	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 404/2016

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA
08.00	SECRETARIA DE SAÚDE
08.02	Fundo Municipal de Saúde
0824400242.049	Proteção Social
3.3.90.14	Diárias - Pessoal
3.3.90.33	Passagens e Despesas

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.490/2015, de 16/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/2015 de 16/12/2015 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA DE SAÚDE
0802	Depto de Coordenação
1236100112.016	Manutenção do
3.3.90.33	Passagens e Despesas
1236100112.015	Manutenção do
3.3.90.36	Outros serviços

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA DE SAÚDE

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 03 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1202

Página 9 / 091

CAPANEMA

CÂMARA

COMUNICADO

Américo Bellé, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 18 e Art. 19 do Regimento Interno, **COMUNICA** que em razão da ausência de protocolo de matéria para deliberação, fica **CANCELADA** a Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2016 da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/PR.

Sala da Presidência, 30 de setembro de 2016.

Américo Bellé
Presidente

Cod206037

CHOPINZINHO

PREFEITURA

DECRETO Nº 413/2016

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel:

Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula 27.734.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º-Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte dos imóveis denominados: Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, de propriedade de NILTON SCABENI CHICHORRO, estabelecidos neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 2940 de 10 de agosto de 2016 e ART 20163291588.

Art. 2º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 457,59m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H1, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 06.

LESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H6.

OESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H2.

SUL: Confrontando com a RUA PEDRO DE OLIVEIRA BUENO.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 475,41m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H2, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H1.

LESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H5.

OESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H3.

SUL: Confrontando com a RUA PEDRO DE OLIVEIRA BUENO.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 553,75m² (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H3, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H2.

LESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H4.

OESTE: Confrontado com a RUA SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORRO.

SUL: Confrontando com a RUA PEDRO DE OLIVEIRA BUENO.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 424,57m² (quatrocentos e vinte quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H4, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H5.

LESTE: Confrontado com a RUA IRMÃ THEREZA FURIGO.

OESTE: Confrontado com a RUA SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORRO.

SUL: Confrontando com a CHÁCARA Nº 201-H3.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 392,00m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H5, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H6.

LESTE: Confrontado com a RUA IRMÃ THEREZA FURIGO.

OESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H4.

SUL: Confrontando com a CHÁCARA Nº 201-H2.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º-Desmembra parte do imóvel denominado Chácara nº 201-H, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 201, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 27.734, com área de 392,00m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), que passa a constituir Chácara nº 201-H6, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 05.

LESTE: Confrontado com a RUA IRMÃ THEREZA FURIGO.

OESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 201-H5.

SUL: Confrontando com a CHÁCARA Nº 201-H1.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto-Prefeito

Cod206041

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2016

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia 06 de outubro de 2016, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2016. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 - 8614.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 7/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ROGÉRIO MASETTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de exames especializados por imagens.

OBJETO:

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços especializados por imagens, destinados ao atendimento do incremento temporário para o Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução SESA nº 615/2015.

Data e horário do início da entrega dos envelopes contendo os documentos para credenciamento: Dia 05 de outubro de 2016-08h:00min.

Local da Entrega: Na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000, Telefone (46) 3242-8614.

Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciarem no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod206076



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROTOCOLO Nº _____

ANO 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16-2017

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde/Comissão Permanente de Licitações.

RESPONSÁVEL: Fabiano Popia.

ASSUNTO:

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 355/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2016

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagem.

CONTRATADA: ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável

LC- LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 028/2017

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor:

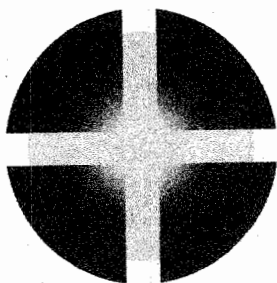
Vimos através do presente encaminhar documento (em anexo) da Empresa E R Imagens e Diagnósticos Ltda Epp, o qual oficializa a redução nos valores de todos os exames de Raio X, referente aos contratos nº 235/2016 e 335/2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Setor de Licitações
Chopinzinho – Paraná



centro de imagem
para diagnóstico
CHOPINZINHO

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017

Ao senhor
Fabiano Popia
Secretário de Saúde de Chopinzinho

A ER Imagens e Diagnósticos Ltda., CNPJ 10.860.012/0001-40, situada a Rua Presidente Dutra, 4262, - Centro, Chopinzinho, Paraná, através desta oficializa o acordo feito em conversa recente referente ao contrato 355/216 e a Ata de Registro de Preços 235/2016.

Reduzimos os valores dos exames referentes aos contratos citados desta forma:

Todos os exames de RaiosX, R\$ 30,00, sem laudo;

Os exames que for solicitado incidência adicional, R\$ 10,00 cada incidência;

Os que necessitem de laudo, R\$ 10,00 o laudo;

Disponibilizaremos até 600 exames mensais para que seja cumprida a lista de exames represados na Secretaria de Saúde.

Através deste acordo valorizaremos nossa parceria, contribuiremos positivamente com a realização dos programas do município e manteremos a qualidade e sustentabilidade da nossa empresa.

Agradecemos e estamos à disposição

Edi Izabel Genci Guarienti
Edi Izabel Genci Guarienti

ER Imagens e Diagnósticos Ltda.

ER Imagens e Diagnósticos Ltda
CNPJ 10.860.012/0001-40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA REDUÇÃO DE VALORES AOS EXAMES DE RAIOS X ARP 235/2016 E CONTRATO 355/2016 – ER IMAGENS E DIÁGNÓSTICOS LTDA EPP.

Recebido a solicitação da Empresa E R Imagens e Diagnósticos Ltda - Epp, para redução de valores de todos os exames de raios X referente ao contrato 355/2016 e Ata de Registro de Preços 235/2016, autorizo abertura de Procedimento para realização de Termo Aditivo aos instrumentos contratuais objetivando a supressão de valores aos itens em questão.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 355/2016

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, centro, CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO MASETO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do outro, a Empresa **E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.860.012/0001-40, estabelecida na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-8585, neste ato representada pela Sra. **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.894.809-59, portadora do RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, credenciada para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxo femoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nuchal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL - R\$					187.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) Fonte 303 - 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (467) - Fonte 496.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.

3.3. Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 7/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante

5.7 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Chopinzinho, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

7.3 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

7.4 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.6 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.7 – O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.8 – O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela SECRETARIA DE SAÚDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.11 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando O MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.

9.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

9.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

9.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

9.5 O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

9.6 Durante a vigência do Contrato, não haverá alterações, revisões ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, **não poderão** contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

11.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

12.3. Os contratantes decidem aplicar a este Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.3 Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

13.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 7/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

12.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições vigentes.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

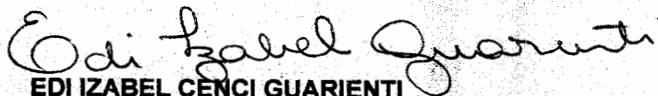
CHOPINZINHO

PARANÁ


ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

CONTRATANTE



EDI IZABEL CENCI GUARIENTI

Representante

CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP esta vinculada ao Processo Administrativo Licitatório 223/2016, Edital de Inexigibilidade nº 16/2016 e presta atualmente Serviços Especializados de Exames por Imagens, através do contrato nº 355/2016.

Considerando que o contrato foi celebrado em, 14 de outubro de 2016 com vigência de 12 meses a partir da assinatura.

Considerando, a solicitação de revisão de preços apresentada pela empresa supracitada, salientando a redução do valor de todos os exames de Raios X.

Considerando, o Art. 65 da Lei 8666/93.

Considerando, que a empresa E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP presta atualmente os serviços, nos referidos preços:

Item	Unid.	Descrição	Unit. R\$
07	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00
08	Unid.	Raio X - Cavum	46,00
09	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00
10	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00
11	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00
12	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00
13	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00
14	Unid.	Raio X - Mão	46,00
15	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00
16	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00
17	Unid.	Raio X - Bacia	50,00
18	Unid.	Raio X - Perna	46,00
19	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00
20	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00
21	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00
22	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00
23	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00
24	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
81

25	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00
----	-------	---------------------------	-------

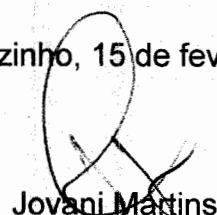
Da análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações entende, salvo melhor juízo, que os preços a serem praticados, passam a ser:

Item	Unid.	Descrição	Unit. R\$
07	Unid.	Raio X - Seios da face	30,00
08	Unid.	Raio X - Cavum	30,00
09	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	30,00
10	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	30,00
11	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	30,00
12	Unid.	Raio X - Antebraço	30,00
13	Unid.	Raio X - Cotovelo	30,00
14	Unid.	Raio X - Mão	30,00
15	Unid.	Raio X - Punho AP + P	30,00
16	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	30,00
17	Unid.	Raio X - Bacia	30,00
18	Unid.	Raio X - Perna	30,00
19	Unid.	Raio X - Calcâneo	30,00
20	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	30,00
21	Unid.	Raio X - Pé AP + P	30,00
22	Unid.	Raio X - Tórax PA	30,00
23	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	30,00
24	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	30,00
25	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	30,00

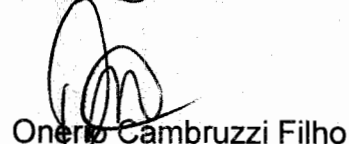
A Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2017.


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onorio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
8

(MINUTA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 355/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo **PREFEITO, SR. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, RG n.º 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF n.º 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa **E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.860.012/0001-40, estabelecida na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-8585, neste ato representado pela Sra. **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.894.809-59, portadora do RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato nº 355/2016, firmado em 14 de outubro de 2016, objeto do processo licitatório nº 223/2016 na modalidade de Inexigibilidade nº 16/2016, entre as partes acima identificadas, visando a Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item	Unid.	Descrição	Unit. R\$
07	Unid.	Raio X - Seios da face	30,00
08	Unid.	Raio X - Cavum	30,00
09	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	30,00
10	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	30,00
11	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	30,00
12	Unid.	Raio X - Antebraço	30,00
13	Unid.	Raio X - Cotovelo	30,00
14	Unid.	Raio X - Mão	30,00
15	Unid.	Raio X - Punho AP + P	30,00
16	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	30,00
17	Unid.	Raio X - Bacia	30,00
18	Unid.	Raio X - Perna	30,00
19	Unid.	Raio X - Calcâneo	30,00
20	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	30,00
21	Unid.	Raio X - Pé AP + P	30,00
22	Unid.	Raio X - Tórax PA	30,00
23	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	30,00
24	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	30,00
25	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	30,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho – PR, _____ de _____ de 2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Álvaro Denis Ceni Sclaro - Prefeito

E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
Edi Izabel Cenci Guarienti - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Alencar Przendziuk

CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP. CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: revisão de preços com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente conforme segue:

Item	Unid.	Descrição	Unit. R\$
07	Unid.	Raio X - Seios da face	30,00
08	Unid.	Raio X - Cavum	30,00
09	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	30,00
10	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	30,00
11	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	30,00
12	Unid.	Raio X - Antebraço	30,00
13	Unid.	Raio X - Cotovelo	30,00
14	Unid.	Raio X - Mão	30,00
15	Unid.	Raio X - Punho AP + P	30,00
16	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	30,00
17	Unid.	Raio X - Bacia	30,00
18	Unid.	Raio X - Perna	30,00
19	Unid.	Raio X - Calcâneo	30,00
20	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	30,00
21	Unid.	Raio X - Pé AP + P	30,00
22	Unid.	Raio X - Tórax PA	30,00
23	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	30,00
24	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	30,00
25	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	30,00

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edi Izabel Cenci Guarienti, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000761

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 17/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N 355/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGEM

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Procedimento Administrativo nº. 16/2017.

Assunto: Redução de valor de contrato.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de parecer desta Procuradoria sobre a possibilidade de redução de valores do Contrato nº. 355/2016, celebrado entre Município de Chopinzinho e ER Imagens e Diagnósticos Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços especializados de exames por imagens destinados ao atendimento do incremento temporário para o teto financeiro de atenção de média e alta complexidade, conforme resolução SESA nº 615/2015.

Requerimento do Senhor Secretário acostado às fls. 02.

Manifestação da empresa acostado às fls. 03, demonstrando a concordância quanto a redução de valores.

O Exmo. Senhor Prefeito autorizou a abertura de procedimento para realização de termo aditivo (fl. 04).

Contrato nº. 355/2016 acostado às fls. 05/11.

Parecer da Comissão de Licitação manifestando-se favorável a repactuação de valores (fls. 12/13).

Minuta do termo aditivo contratual acostado às fls. 14/16.

Vieram os autos para parecer.

A Lei Federal nº. 8.666/1993 dispõe sobre a alteração dos contratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

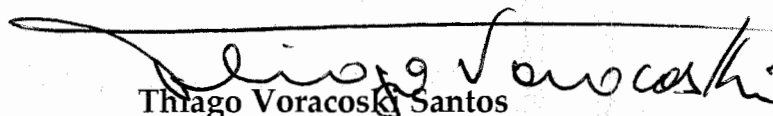
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Face ao exposto, do que consta nos autos, esta Procuradoria manifesta-se favorável a repactuação de valores, considerando que o procedimento de termo aditivo versa somente pela redução de valores praticados no bojo do Contrato n°. 355/2016.

S.M.J. É o parecer.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2017.



Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 355/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo **PREFEITO, SR. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa **E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.860.012/0001-40, estabelecida na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-8585, neste ato representado pela Sra. **EDI IZABEL CENCI GUARIENTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.894.809-59, portadora do RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato nº 355/2016, firmado em 14 de outubro de 2016, objeto do processo licitatório nº 223/2016 na modalidade de Inexigibilidade nº 16/2016, entre as partes acima identificadas, visando a Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item	Unid.	Descrição	Unit. R\$
07	Unid.	Raio X - Seios da face	30,00
08	Unid.	Raio X - Cavum	30,00
09	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	30,00
10	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	30,00
11	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	30,00
12	Unid.	Raio X - Antebraço	30,00
13	Unid.	Raio X - Cotovelo	30,00
14	Unid.	Raio X - Mão	30,00
15	Unid.	Raio X - Punho AP + P	30,00
16	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	30,00
17	Unid.	Raio X - Bacia	30,00
18	Unid.	Raio X - Perna	30,00
19	Unid.	Raio X - Calcâneo	30,00
20	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	30,00
21	Unid.	Raio X - Pé AP + P	30,00
22	Unid.	Raio X - Tórax PA	30,00
23	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	30,00
24	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	30,00
25	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	30,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho – PR, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
Edi Izabel Cenci Guarienti - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Alencar Przendziuk

CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP. CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: revisão de preços com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente conforme segue: item 07 – R\$ 30,00, item 08 – R\$ 30,00, item 09 – R\$ 30,00, item 10 – R\$ 30,00, item 11 – R\$ 30,00, item 12 – R\$ 30,00, item 13 – R\$ 30,00, item 14 – R\$ 30,00, item 15 – R\$ 30,00, item 16 – R\$ 30,00, item 17 – R\$ 30,00, item 18 – R\$ 30,00, item 19 – R\$ 30,00, item 20 – R\$ 30,00, item – R\$ 30,00, item 21 – R\$ 30,00, item 22 – R\$ 30,00, item 23 – R\$ 30,00, item 24 – R\$ 30,00 e item 25 – R\$ 30,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Data da assinatura: 22/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Edi Izabel Cenci Guarienti, pela Empresa.

Terça-feira, 02 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

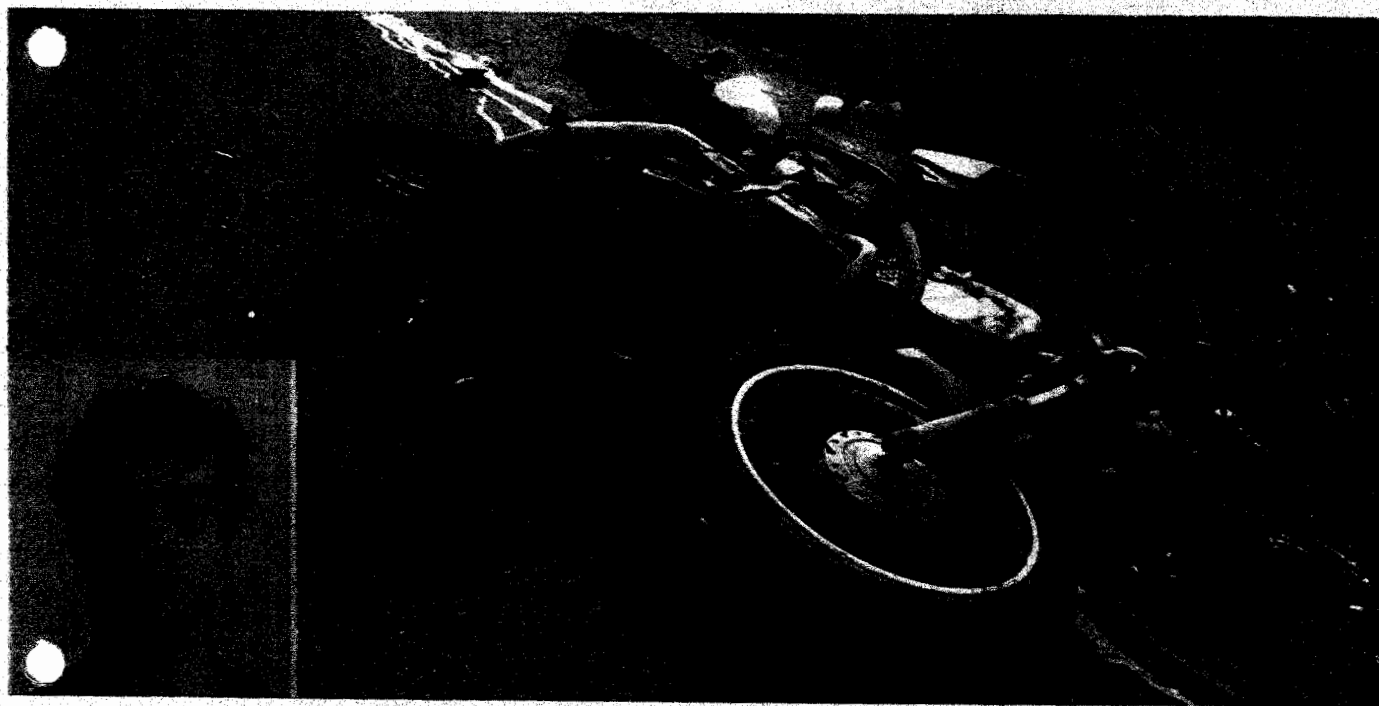


Nossa

Gazeta

ANO

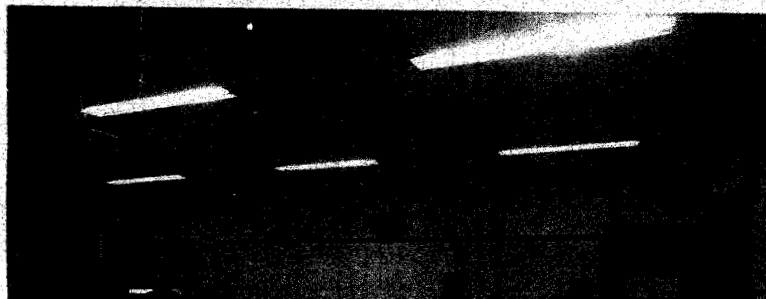
Condutor de moto perde a vida em acidente com caminhão no interior de Chopinzinho



SEGURANÇA

PG. 10

São João: O CEEBJA é uma opção para quem deseja concluir seus estudos



Vendaval provoca destelhamentos e queda de árvores em Candói



Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 7/2017. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Gêneros Alimentícios. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade e o cronograma da Administração Municipal, no prédio da Prefeitura ou no local indicado na Ordem de Compra e serão recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. DESPESAS: Elementos de Despesas: 513-515-516-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536537-538. GESTOR: Secretaria Municipal de Administração. ARP nº 61/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Açougue e Minimercado Cruz Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 20.241,00. ARP nº 62/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checheleski E, Valor Total estimado R\$ 34.224,00. ARP nº 63/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 11.897,75. ARP nº 64/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME, Valor Total estimado R\$ 74.296,25. ARP nº 65/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 16.797,27. ARP nº 66/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Espaço Verde-Fruta Comércio de Frutas e Verduras Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 91.754,70. ARP nº 67/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 80.037,45. ARP nº 68/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Paraná Foods Comércio EIRELI EPP, Valor Total estimado R\$ 13.519,54. Chopinzinho, PR, 21 de fevereiro de 2017, Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 8/2017. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura e eventual de Materiais de Limpeza, de Copa e Cozinha e de Higiene Pessoal. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e o cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Prefeitura, em Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. DESPESAS: Elementos de Despesas: 0301-0501-0601-0602-0701-0702-0801-0901-1001. GESTOR: Eduardo Pivatto - Secretário Municipal de Administração. ARP nº 70/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 6.427,74. ARP nº 71/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME, Valor Total estimado R\$ 13.816,85. ARP nº 72/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Augusto Henrique Alves - ME, Valor Total estimado R\$ 13.488,73. ARP nº 73/2017, Partes: Município de Chopinzinho

36.358,72 ARP nº 79/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 7.812,96. ARP nº 80/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 31.450,30. ARP nº 81/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Siprolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda, Valor Total estimado R\$ 22.871,57. Chopinzinho, PR, 22 de fevereiro de 2017, Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 51/2016, para contratação de Contratação de Oficina de atividades esportivas (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922. CNPJ: 23.705.496/0001-02. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 25/02/2018. Origem: Pregão Presencial nº 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 23/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Gilmar de Almeida, pela Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP. O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no Art. 16º do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65 da Lei 8.666/93, de acordo com solicitação da Contratada, conforme segue: item 08 - R\$ 30,00, item 09 - R\$ 30,00, item 10 - R\$ 30,00, item 11 - R\$ 30,00, item 12 - R\$ 30,00, item 13 - R\$ 30,00, item 14 - R\$ 30,00, item 15 - R\$ 30,00, item 16 - R\$ 30,00, item 17 - R\$ 30,00, item 18 - R\$ 30,00, item 19 - R\$ 30,00, item 20 - R\$ 30,00, item 21 - R\$ 30,00, item 22 - R\$ 30,00, item 23 - R\$ 30,00, item 24 - R\$ 30,00, item 25 - R\$ 30,00, item 26 - R\$ 30,00, item 27 - R\$ 30,00, item 28 - R\$ 30,00, item 29 - R\$ 30,00, item 30 - R\$ 30,00, item 31 - R\$ 30,00, item 32 - R\$ 30,00, item 33 - R\$ 30,00, item 34 - R\$ 30,00, item 35 - R\$ 30,00, item 36 - R\$ 30,00, item 37 - R\$ 30,00, item 38 - R\$ 30,00, item 39 - R\$ 30,00, item 40 - R\$ 30,00, item 41 - R\$ 30,00, item 42 - R\$ 30,00 e item 43 - R\$ 30,00. Origem: Pregão Presencial 78/2016 - Contratação de Serviços de Exames por Imagem. Data de Assinatura 22/02/2017. Assinam Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo município e Edi Izabel Cenci Guarienti pela empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP. CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: revisão de preços com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente conforme segue: item 07 - R\$ 30,00, item 08 - R\$ 30,00, item 09 - R\$ 30,00, item 10 - R\$ 30,00, item 11 - R\$ 30,00, item 12 - R\$ 30,00, item 13 - R\$ 30,00, item 14 - R\$ 30,00, item 15 - R\$ 30,00, item 16 - R\$ 30,00, item 17 - R\$ 30,00, item 18 - R\$ 30,00, item 19 - R\$ 30,00, item 20 - R\$ 30,00, item 21 - R\$ 30,00, item 22 - R\$ 30,00, item 23 - R\$ 30,00, item 24 - R\$ 30,00 e item 25 - R\$ 30,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Data da assinatura: 22/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edi Izabel Cenci Guarienti, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 1/2017, de 09/01/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
A. G. KIENEN E CIA LTDA.	15.685,00
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	45.806,60
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	13.270,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	9.286,10
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	66.485,10
CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20.266,00

24
ECONOMIA - CON
DEALMED DISTRIBU
LG COMERCIAL LTD
NOVAMED COMERC
LICIMED DIST. DE M
MÉDICOS E HOSPIT
MARCOFARMA DIST
LTD
MAURO MARCIANO
MEDICAMENTOS DE
MEDILAR IMPORTA
HOSPITALARES SIA
PEDROTTI & SCHER
PONTAMED FARMA
PRESTOMEDI DISTR
PROMEFARMA REP
RINALDI & COGO LT
SIDD COMERCIAL D
Que apresentaram os
regularidade dos atos
DECISÃO, GABINETE
Scolaro Prefeito
Tendo em vista o Pare
licitatório, na modalid
após expirado o prazo
RESULTADO e a HOM
ADJUDICAÇÃO do obj
ALDO M DE OLIVEIR
BATTISTUZZI TRANSP
C PESSETTE TRANSP
DANIELA TRÊS - ME
JOCEMAR RAMOS D
LUIZ HENRIQUE DAL
RESTAURANTE E TR
ME
S. M. A. TRANSPORT
SCARIOT TRANSPOR
TRANS CHOPIM TUR
TRANSPORTES FRA
VIACÃO MANIATUR L
Que apresentaram os
procedimentais, autoriz
DE CHOPINZINHO, P
Tendo em vista o Pare
licitatório, na modalid
para Registro de Preços
Prefeito, tomo público o
epígrafe, inclusive o Ato
Tendo em vista o Pare
licitatório, na modalid
para Registro de Preços
Prefeito, tomo público o
epígrafe, inclusive o Ato
AÇOUGUE E MINIMER
ADÃO CHECHELESKI
ALDECIR PAN - ME
ANDERSON ANTONIO
CHOPIN DISTRIBUIDO
ESPACO VERDE-FRUT
PANIFICADORA BIACH
PARANA FOODS COME
Que apresentaram os